

ATOS OFICIAIS | PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DECRETOS

Decreto nº 845 de 19 de dezembro de 2025

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 477, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE SÃO CARLOS.”

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 2.257/19,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto altera a composição dos integrantes do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de São Carlos, no tocante à representação de seus membros, sendo Jacqueline de Oliveira Zoccolotti substituída por Ariane Maria Darezzo de Sousa.

Art. 2º Em razão da alteração constante do artigo 1º deste Decreto, a alínea “b”, do inciso I, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 477, de 11 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º (...)

I – Representantes do Poder Público:

(...)

b) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Paradesportos:

Titular: Ariane Maria Darezzo de Sousa

(...)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 846 de 19 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMPI.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Emenda Substitutiva nº 01 à Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 15.388/98,

D E C R E T A

Art. 1º Este Decreto nomeia os membros para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, instituído pela Lei Municipal nº 21.971, de 21 de novembro de 2023, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, com as competências que lhes são atribuídas pela Lei Municipal nº 21.971, de 21 de novembro de 2023, e alterações posteriores, os membros abaixo indicados, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes Governamentais

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

titular: Isabela Martins Oliveira

suplente: Priscila Cardoso dos Reis

b) Secretaria Municipal de Saúde

titular: Rebeca Ienco Vinelli
suplente: Kelly Oliveira Santos
c) Secretaria Municipal de Educação
titular: Adriana Queiroz
suplente: Lilian Cristina dos Santos Zabotto
d) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana
titular: Noely Aparecida Cardoso
suplente: Felipe de Almeida Silva
e) Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – Departamento de Gerontologia
titular: Vania Aparecida Gurian Varoto
suplente: Letícia Pimenta Costa-Guarisco
f) Fundação Educacional São Carlos (FESC) – Universidade Aberta da Terceira Idade (UATI)
titular: Adriano Cassiavilani
suplente: Priscila Aguado Perez Venâncio
h) Progresso e Habitação de São Carlos (PROHAB)
titular: Aluísio Antonio Micossi
suplente: Paulo Sergio Luciano

II – Representantes não Governamentais

a) Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) 30^a Subseção – Comissão de Direitos da Pessoa Idosa
titular: Vanessa Renata Silva Figueiredo
suplente: André Munhoz Pereira

b) Organizações da Sociedade Civil de Longa Permanência
Associação Beneficente Helena Dornfeld / Abrigo de Idosos Helena Dornfeld
titular: Ademir Bitelli
suplente: Caio Rego Nunes

Cantinho Fraterno “Dona Maria Jacinta”
titular: Gabriel Carvalho
suplente: Evandro Ferreira Neves

c) Organizações da Sociedade Civil – OSC de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)
Pastoral da Pessoa Idosa
titular: Márcia Aparecida Simião
suplente: Valéria Rodrigues Fernandes

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos
titular: Joyce Domingues da Silva
suplente: Mariana Duarte Schiabel

d) Instituições Hospitalares
Unimed São Carlos
titular: Laís Rita Bortoletto Santos Solim
suplente: Rayane Vieira de Lima Silverio

e) Serviços Sociais Autônomos
SESC São Carlos
titular: Carla Carolina dos Santos Malheiros
suplente: Gabryelle Nogueira Modesto

Art. 3º Os membros do Conselho não serão remunerados e suas funções são consideradas de relevante interesse público, conforme disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 21.971, de 21 de novembro de 2023.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução e/ou renomeação por igual período, conforme disposto no artigo 5º, da Lei Municipal nº 21.971, de 21 de novembro de 2023.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais:

- I – 215, de 18 de maio de 2022;
- II – 367, de 16 de agosto de 2022;
- III – 231, de 13 de abril de 2023;
- IV – 349, de 30 de maio de 2023;
- V – 356, de 13 de maio de 2024;
- VI – 771, de 11 de novembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 847 de 19 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DO EMISSOR NACIONAL PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e) NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito do Município de São Carlos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, em especial as previstas nos artigos 8, 12 e 25 da Lei Municipal nº 5.495, de 31 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal), e o artigo 39 da Lei Municipal nº 11.438, de 22 de dezembro de 1997, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 26.305/25, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 214/2025, que determina a adoção do ambiente nacional da NFS-e por todos os municípios até 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 62, § 7º, da referida lei estabelece que os municípios que não aderirem ao padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos layouts, redução da burocracia, melhoria da qualidade das informações e preparação do ambiente tributário para a futura apuração da CBS e do IBS;

CONSIDERANDO a importância de orientar os contribuintes do Município sobre as adequações necessárias para utilização do Emissor Nacional,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de uso do Emissor Nacional para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por todas as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ou do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) previsto pela Lei Federal nº 214/2025, no Município de São Carlos/SP, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º A emissão da NFS-e deverá ser realizada exclusivamente por meio do Emissor Nacional de padrão nacional, em ambiente eletrônico acessível disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Fica vedada, a partir de 1º de janeiro de 2026, a emissão de NFS-e no sistema municipal atualmente em uso, que permanecerá acessível para consulta, apuração de impostos e obrigações acessórias, ou até sua substituição por outro.

Art. 4º Os contribuintes que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão promover as adaptações necessárias para integração com o Emissor Nacional até 31 de dezembro de 2025, conforme especificações técnicas disponíveis em ambiente eletrônico fornecido pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Ficará disponível até 31 de dezembro de 2025 no ambiente de produção restrita (homologação) do Nota Fiscal padrão nacional, para realização de testes e adaptações.

Parágrafo único. As NFS-e emitidas no ambiente de homologação têm finalidade exclusiva de teste, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos ou tributários.

Art. 6º Os contribuintes deverão concluir o processo de adaptação e homologação até 31 de dezembro de 2025, devendo estar aptos à utilização do Emissor Nacional em ambiente de produção a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda, através da Secretaria Adjunta de Receitas e Rendas, ficará responsável pela divulgação, orientação e implementação das medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 848 de 19 de dezembro de 2025

Regulamenta a emissão de NFS-e Nacional pelos prestadores de serviços do Município de São Carlos e dá outras providências.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos artigos 8, 12 e 25 da Lei Municipal nº 5.495, de 31 de dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal), e o artigo 39 da Lei Municipal nº 11.438, de 22 de dezembro de 1997, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 10.487/05,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º do art. 62 da LC nº 214/2025, que obriga os Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2026, a autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e Nacional);

CONSIDERANDO que o Município de São Carlos aderiu ao Sistema Nacional da NFS-e Nacional, conforme Termo de Adesão assinado em 13 de outubro de 2025 e publicado no Diário Oficial do Município em 22 de outubro de 2025;

DECRETA

CAPÍTULO I

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E NACIONAL

Art. 1º Os prestadores de serviços, pessoas jurídicas, inclusive MEI, domiciliados no Município de São Carlos, inclusive aqueles optantes pelo Simples Nacional, ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no padrão nacional (NFS-e Nacional), a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º Para os profissionais autônomos, a emissão de NFS-e Nacional é obrigatória, sendo que, caso ainda não esteja autorizado à emissão no Emissor Nacional, deve requerer autorização da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º O MEI fica dispensado da emissão de NFS-e Nacional quando prestar serviços a tomador pessoa física, salvo quando solicitado pelo tomador, em atendimento à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º O prestador de serviço obrigado à emissão de NFS-e Nacional, ou aquele que emita por opção, deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de outro documento fiscal.

§ 4º Ocorrendo situação de contingência no sistema do Emissor Nacional da NFS-e Nacional, o prestador de serviços está autorizado a gerar Declaração de Prestação de Serviços (DPS) em modo assíncrono, convertendo-a em NFS-e Nacional até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Art. 2º A NFS-e Nacional é um documento fiscal com base nos dados de prestação de serviços declarados pelo prestador, com a finalidade de registrar as operações de prestação de serviços sujeitas à incidência do ISSQN.

§ 1º Aplicam-se à NFS-e Nacional as disposições gerais constantes na legislação tributária municipal, sem prejuízo das disposições específicas existentes neste Decreto.

§ 2º A NFS-e Nacional deverá documentar as operações individualmente pelo código da atividade da lista de serviços.

§ 3º Para fins de emissão de nota fiscal nos códigos de atividades da lista de serviços onde se lê alíneas "a" e "b", leia-se "01" e "02", respectivamente.

§ 4º O prestador de serviços deverá fornecer ao tomador do serviço os dados mínimos requeridos para a consulta pública da NFS-e Nacional, bem como entregar, sempre que exigido, o documento fiscal impresso, exceto para aquelas atividades excepcionadas neste Decreto.

§ 5º O preenchimento dos dados de identificação do tomador do serviço na NFS-e Nacional é obrigatório, salvo casos excepcionais.

Art. 3º O Sistema Nacional da NFS-e Nacional está disponível no portal da Receita Federal do Brasil e é composto pelos seguintes módulos para emissão da NFS-e Nacional:

I - emissor público nacional NFS-e Nacional - WEB;

II - emissor público nacional NFS-e Nacional - Móvel;

III - emissor público nacional NFS-e Nacional - API (Interface de Programação de Aplicações).

§ 1º O emissor web está disponível no endereço eletrônico <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>, ou o que venha a substituí-lo.

§ 2º O emissor móvel, disponibilizado para as principais plataformas móveis existentes, permite a emissão de NFS-e Nacional simplificada através de dispositivo móvel e requer cadastro prévio no emissor web.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E NACIONAL

Art. 4º A NFS-e Nacional poderá ser substituída no próprio sistema emissor no prazo de 15 (quinze) dias para retificação de informações incorretas desde que seja para o mesmo tomador, ficando cancelado o documento anterior.

§ 1º O prestador deve comunicar a substituição da nota fiscal ao tomador ou intermediário do serviço e fornecer-lhe cópia da nota fiscal substituta.

Art. 5º O cancelamento da NFS-e Nacional poderá ser efetuado no próprio sistema emissor no prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão, devendo o prestador comunicar o cancelamento ao tomador ou intermediário do serviço.

§ 1º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a NFS-e Nacional poderá ser cancelada mediante processo administrativo protocolado no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de emissão da NFS-e Nacional e instruído com o requerimento do prestador devidamente identificado, com a motivação do cancelamento, assinado e juntada a anuência do tomador do serviço.

§ 2º Considera-se anuência do tomador:

I - declaração elaborada em papel timbrado, devidamente assinada, na qual conste a identificação do assinante, a indicação do vínculo com a empresa tomadora e a motivação para o cancelamento da NFS-e Nacional;

II - recusa da NFS-e Nacional, pelo tomador, com sua respectiva justificativa;

III - requerimento do prestador devidamente identificado, com a motivação do cancelamento, assinado conjuntamente com o tomador também devidamente identificado com firma reconhecida ou assinatura digital reconhecida pelo ICP-Brasil.

§ 3º O não pagamento do valor dos serviços pelo tomador não é motivo válido para solicitar o cancelamento da nota fiscal.

§ 4º Fraudes apuradas serão punidas nos termos da legislação aplicável.

§ 5º A autoridade fiscal municipal poderá cancelar, a qualquer tempo, NFS-e Nacional, de ofício ou mediante requerimento devidamente instruído com documentos idôneos, quando comprovada a não ocorrência do fato gerador ou,

excepcionalmente, constatado erro em seus dados, desde que com autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III

DA REJEIÇÃO DA NFS-E NACIONAL PELO TOMADOR DE SERVIÇO

Art. 6º O tomador de serviço poderá rejeitar, no próprio sistema emissor, no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua emissão, o registro dos dados referentes à NFS-e Nacional, que lhe foi gravada.

§ 1º A rejeição dos dados de registro da NFS-e Nacional, por si só, não exime a obrigatoriedade do recolhimento do imposto pelo tomador do serviço.

§ 2º O tomador de serviço deverá comunicar o prestador quanto ao evento de rejeição do registro da NFS-e Nacional e solicitar que providencie o cancelamento dentro do prazo estabelecido nos termos deste Decreto.

§ 3º Quando da rejeição da NFS-e Nacional pelo tomador e o prestador comprovar sua idoneidade, caberá à administração tributária a anulação da rejeição.

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E NACIONAL

Art. 7º O valor do ISSQN declarado por meio da emissão da NFS-e Nacional equivale à confissão de dívida e constitui o crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco para a sua cobrança.

Parágrafo único. O imposto vencido objeto da confissão, na forma do caput deste artigo, será inscrito em Dívida Ativa, independentemente da realização de procedimento fiscal.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E NACIONAL

Art. 8º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Gestão e Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para consulta da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional - NFS-E NACIONAL, apuração de imposto e cumprimento de obrigação acessórias, disponível gratuitamente no site oficial da Prefeitura Municipal de São Carlos - www.saocarlos.sp.gov.br.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao recolhimento do ISSQN, bem como os responsáveis tributários tomadores de serviços executados no Município de São Carlos, deverão adotar o Sistema Eletrônico de Gestão e Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o processamento dos dados de suas declarações.

§ 1º Os Micro Empresários Individuais (MEI's), enquanto prestadores de serviço, estarão sujeitos ao disposto nas Resoluções CGSN nº 140/2018 e alterações posteriores.

§ 2º São considerados tomadores de serviços as pessoas jurídicas inscritas no cadastro mobiliário municipal, independente da forma de recolhimento do ISSQN, inclusive quando imunes ou isentas.

CAPÍTULO VI

DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

Art. 10. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas migrarão automaticamente para o Sistema Eletrônico de Gestão e Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 11. As competências de Serviços Prestados e Tomados deverão ser encerradas mensalmente, após verificação e validadas pelo contribuinte.

Art. 12. A apuração do imposto devido será realizada pelo Sistema Eletrônico de Gestão e Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN mesmo quando as informações declaradas na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional - NFS-E Nacional for declarada em desacordo com as normas federais e municipais vigentes.

Art. 13. No ato de encerramento da escrituração fiscal, em havendo valores a recolher, será emitido documento de arrecadação para pagamento do imposto devido com vencimento para o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, para os prestadores e para os tomadores de serviços sujeitos a retenção do ISSQN.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto deverá ser realizado exclusivamente por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo Sistema Eletrônico de Gestão e Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou através de convênios firmados pelo Município.

Art. 14. Fica vedada a emissão de Documento de Arrecadação Municipal -DAM com valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), salvo retenções por órgãos públicos e nos casos de baixa de inscrição municipal.

§ 1º O débito originário previsto no caput deste artigo, correspondente ao mês de competência, incidirá no(s) mês(es) subsequente(s), implicando na emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM quando alcançar valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), não acarretando ônus adicional ao sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 2º Caso o acúmulo não alcance o valor de R\$ 10,00 (dez reais) dentro do exercício fiscal a que se refira, será realizado encerramento "de ofício" e gerado boleto para pagamento no mês subsequente à geração.

Art. 15. Em caso de falha na migração das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços - NFS-E NACIONAL, compete ao contribuinte declarar o valor devido e realizar o recolhimento através da geração de guia avulsa para recolhimento do imposto sem prejuízo.

Art. 16. As informações prestadas são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável tributário e estarão sujeitas a posterior homologação pela autoridade fiscal.

Art. 17. Havendo ou não Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional - NFS-e Nacional declarada(s) no livro eletrônico de serviços prestados e/ou tomados sem o devido encerramento da escrituração pelo contribuinte ou responsável, fica facultado ao Fisco encerrar "de ofício" as escriturações e constituir o crédito tributário devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e eventual procedimento fiscal complementar.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS FISCAIS

Art. 18. O Sistema Eletrônico de Gestão e Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza disponibilizará o Livro de Registro de Prestação de Serviços e o Livro de Registro de Serviços Tomados para cada contribuinte.

Art. 19. Havendo inclusão, exclusão ou migração de nota fiscal após o encerramento da competência, será obrigatória a realização de novo encerramento desta escrituração adicional ou substitutiva para fins de atualização do livro correspondente.

Parágrafo único. As alterações, substituições e/ou inclusões de escrituração fiscal, serão grafadas em seus respectivos livros com destaque indicando sua alteração.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 20. Ficam instituídas obrigações acessórias específicas para os setores:

- I – construção civil;
- II – salão parceiro;
- III – casas lotéricas;
- IV – estabelecimentos bancários;
- V – imobiliárias;
- VI – academias de ginástica e similares;
- VII – escolas;
- VIII – cartórios;
- IX – concessionárias;
- X – planos de saúde.

Art. 21. Poderá a pedido do Contribuinte, ou por requerimento administrativo do Fisco, fundamentado, mediante autorização e homologação do Secretário Municipal de Fazenda autorizar a adoção de regime especial específico para determinados contribuintes sobre:

- I – emissão de notas fiscais;
- II – escrituração de livros fiscais;
- III – cancelamento de notas fiscais;
- IV – compensação de créditos tributários do ISSQN dentro do exercício fiscal.

Parágrafo único. O despacho que conceder o regime estabelecerá as normas especiais a serem observadas pelo contribuinte e Fisco.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL – CADASTRO DE OBRAS

Art. 22. Os prestadores de serviço de construção civil ficam obrigados a realizar cadastro da obra em módulo específico do Sistema Eletrônico de Gestão e Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e à vinculação do mesmo na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional.

§ 1º A inscrição da obra no cadastro mobiliário da Prefeitura Municipal de São Carlos deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da obra, por meio do Sistema Eletrônico de Gestão e Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ficando sujeita à homologação.

§ 2º Após o prazo definido no § 1º deste artigo, a fiscalização poderá efetuar o cadastramento de ofício, ficando tanto o prestador como o tomador do serviço sujeitos às sanções aplicáveis nos termos da legislação vigente.

§ 3º Deverá constar na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional - NFS-e o número da inscrição imobiliária ou do Cadastro Imobiliário Brasileiro - CIB onde a obra é realizada para fins de abatimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos processos de aprovação ou regularização de projeto.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES DE SALÃO PARCEIRO

Art. 23. Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador são exercidos pelos profissionais que exercem atividades de higiene e embelezamento capilar, estético, facial e corporal dos indivíduos.

Art. 24. Os salões de beleza poderão celebrar contrato de parceria, por escrito, nos termos definidos na Lei Federal nº

12.592/12, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e os profissionais de que trata o caput, ao atuarem nos termos da referida lei, serão denominados salão-parceiro e profissional-parceiro, respectivamente, para todos os efeitos jurídicos.

Art. 25. Os salões-parceiros, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, que celebrarem contratos de parceria nos termos da Lei Federal nº 12.592/12, poderão, mediante processo administrativo, solicitar Regime Especial para autorização de utilização do campo "Dedução/Redução" para realizar os apontamentos da "Cota-partes" a ser deduzida da base de cálculo, para fim exclusivo de repasse aos profissionais-parceiros.

Art. 26. Para a análise da concessão do Regime Especial, é obrigatório instruir o pedido com os seguintes documentos:

I - requerimento devidamente preenchido e assinado pelo salão-parceiro (assinatura digital ou com reconhecimento de firma) ou procuração, quando nomeado representante legal;

II - cópia da última alteração do contrato social do requerente ou instrumento equivalente;

III - contratos de parceria firmados nos termos da Lei Federal nº 12.592/12;

IV - comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - comprovante de inscrição municipal junto ao cadastro mobiliário deste Município;

VI - outros documentos a critério do fisco municipal;

VII - controle de prestação de serviços a ser utilizado e que deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

a) numeração sequencial do documento;

b) nome do cliente;

c) data da prestação do serviço;

d) quantidade, descrição e preço dos serviços;

e) percentual de rateio conforme descrito no contrato de parceria;

f) valor líquido a ser tributado.

Art. 27. Na falta de cumprimento da legislação tributária vigente, fica suspenso "de ofício" o benefício concedido ao salão-parceiro até restabelecimento da regularidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades vigentes.

Art. 28. O salão-parceiro no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional-NFS-e Nacional, deverá especificar, individualmente, no campo "DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS" os dados relativos a cada um dos profissionais-parceiros:

I - Nome;

II - CNPJ;

III - Inscrição Municipal;

IV - Cota-partes deduzida dos serviços prestados.

Art. 29. O salão-parceiro deverá exigir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional - NFS-e Nacional dos profissionais-parceiros que trabalham no seu estabelecimento.

Art. 30. O profissional-parceiro deverá emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional - NFS-e Nacional ao salão-parceiro, referente à cota-partes recebida, discriminando no campo "DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS" os seguintes dados:

I - dados do salão-parceiro;

II - data do contrato de parceria;

III - dados da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos- NFS-e Nacional emitida pelo salão-parceiro ao consumidor, com dedução da cota-partes.

Art. 31. A comprovação das deduções efetuadas com base neste artigo, far-se-á por meio de documentos fiscais emitidos em face dos Salão Parceiro.

Art. 32. Os contratos de parceria, o Livro Caixa e demais documentos contábeis e fiscais do salão-parceiro e do profissional-parceiro deverão ser mantidos à disposição do fisco.

CAPÍTULO XI DAS CASAS LOTÉRICAS

Art. 33. As casas lotéricas poderão optar pela emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Nacional - NFS-e Nacional, contabilizando a somatória de todos os serviços prestados no mês, inclusive de correspondente bancário, ficando obrigadas a apresentar mensalmente, em arquivo eletrônico, Mapas de Apuração que proporcionem o detalhamento dos serviços prestados.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionados no caput deste artigo deverão manter arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos e à disposição do Fisco, os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

§ 2º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no caput de fornecerem Nota Fiscal individualizada para os tomadores de serviços que assim solicitarem.

CAPÍTULO XII DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Art. 34. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração

eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

§ 1º A transmissão da DESIF e sua validação serão feitas por meio do Sistema Eletrônico de Gestão e Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Gestão do ISSQN, para a importação de dados que compõem das bases de dados das instituições financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

§ 2º A validação da declaração descrita no §1º dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido.

§ 3º A validade jurídica da DESIF é assegurada pelo acesso de login e senha, garantindo segurança e integridade das informações declaradas.

§ 4º A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I – apuração do ISSQN, que deverá ser gerada mensalmente e transmitida até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- c) a informação de ausência de movimento, se for o caso, por dependência ou por instituição.

II – demonstrativo contábil, que deverá ser entregue semestralmente ao Fisco até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do semestre, contendo:

- a) balancetes analíticos mensais;
- b) demonstrativo de rateio de resultados internos.

III – informações comuns que deverão ser transmitidas anualmente ao Fisco até o dia 25 de fevereiro de cada ano e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Comentado - PGCC ou nas Tabelas, contendo:

- a) Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

IV – demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis, que deverá ser gerado, quando solicitado.

§ 5º O Plano Geral de Contas Comentado - PGCC deverá conter todos os grupos do COSIF, sendo que para os grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 fica obrigatório o desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo.

§ 6º As instituições financeiras e equiparadas que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitas às penalidades previstas na legislação tributária.

§ 7º Fica reservado à fiscalização o direito de, sempre que entender necessário, solicitar dados e informações com prazos diversos dos anteriormente previstos para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

Art. 35. As instituições financeiras e equiparadas, bem como as demais pessoas jurídicas que utilizam o COSIF ficam obrigadas a manter à disposição da fiscalização:

- I – balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- II – documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Art. 36. A DESIF deverá ser elaborada em arquivo único contemplando todas as agências ou dependências sujeitas à inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal.

CAPÍTULO XIII DAS IMOBILIÁRIAS

Art. 37. Os Estabelecimentos Imobiliários ficam obrigados a declararem as operações tributáveis decorrentes da Receita Bruta mensal realizada e a emitirem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Nacional decorrente:

I – dos serviços de Corretagem na Compra e Venda de Imóveis;

II – os serviços de Corretagem na Locação de Imóveis;

III – os demais serviços complementares ou não a esta atividade, efetivamente prestados e enquadráveis na Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN.

Art. 38. Os estabelecimentos terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, Receita Bruta auferida, nele compreendido:

I – o valor da corretagem da transação imobiliária;

II – o valor de outras receitas oriundas de outros itens de serviços.

Parágrafo único. Para efeito da incidência do imposto considera-se a Receita Bruta de Serviços efetivamente auferida, independentemente de haver ou não pagamento do serviço por parte dos tomadores clientes.

Art. 39. Para obtenção da receita bruta, base de cálculo do imposto, os Estabelecimentos Imobiliários ficam obrigados ao preenchimento, dentre outros, dos seguintes dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Gestão e Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – Cadastro de Plano de Contratos: onde deverão constar a identificação do plano de contrato, descrição, tipo e código de atividade;

II – Cadastro de Clientes: identificação por nome, com apontamento do plano de contrato que firmou e valores incluídos da transação imobiliária de locação ou venda e compra, bem como o percentual de corretagem firmado;

§ 1º Os dados cadastrais obrigatórios serão inseridos obedecendo ao layout estabelecido no programa eletrônico.

§ 2º É obrigatória a manutenção atualizada desses dados cadastrais, devendo as alterações serem inseridas

simultaneamente ao momento de sua ocorrência.

§ 3º É obrigatório o envio via upload ao sistema municipal, da DIMOB entregue à Receita Federal do Brasil, anualmente até 30 de abril do exercício seguinte a que se refira.

CAPÍTULO XIV

DAS ACADEMIAS E SIMILARES

Art. 40. Os Estabelecimentos de Condicionamento Físico ficam obrigados ao preenchimento, dentre outros, dos seguintes dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Gestão e Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – Cadastro de Plano de Contratos: onde deverão constar a identificação do plano de contrato, descrição, tipo e código de atividade;

II – Cadastro de Clientes: identificação por nome, com apontamento do plano de contrato que firmou e valores incluídos na mensalidade a ser cobrada;

§ 1º Os dados cadastrais obrigatórios serão inseridos obedecendo ao layout estabelecido no programa eletrônico;

§ 2º É obrigatória a manutenção atualizada desses dados cadastrais, devendo as alterações serem inseridas simultaneamente ao momento de sua ocorrência.

CAPÍTULO XV

DAS ESCOLAS

Art. 41. Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados ao preenchimento dos seguintes dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Gestão e Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza disponibilizado pela Prefeitura através do site oficial do Município:

I – Cadastro do Curso: onde deverão constar a identificação do curso, descrição, tipo e código de atividade e valores;

II – Cadastro de Alunos: identificação por nome e do responsável financeiro, com apontamento do curso que frequenta e valores incluídos na mensalidade a ser cobrada.

§ 1º Os dados cadastrais obrigatórios serão inseridos obedecendo ao layout estabelecido no programa eletrônico;

§ 2º É obrigatória a manutenção atualizada desses dados cadastrais, devendo as alterações serem inseridas simultaneamente ao momento de sua ocorrência.

CAPÍTULO XVI

DOS CARTÓRIOS

Art. 42. Os Estabelecimentos Cartorários enquadrados nos subitens de serviço 21.01 da Lista de Serviços anexa a Lei Municipal nº 11.438/97 e suas alterações, ficam obrigados a declararem as operações tributáveis decorrentes da Receita Bruta mensal realizada em função dos serviços prestados, na forma deste Decreto.

Art. 43. As operações tributáveis passíveis de incidência do ISSQN compreendem:

I – os serviços notariais propriamente ditos;

II – os demais serviços complementares ou não a esta atividade, efetivamente prestados pelos Estabelecimentos Notariais e enquadráveis na Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN.

Art. 44. Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Cartórios – DESC, sistema de declaração eletrônica para registro do respectivo documento de arrecadação do ISS devido pelos Cartórios e equiparados.

§ 1º A transmissão da DESC e sua validação serão feitas por meio do Sistema Eletrônico de Gestão e Tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da NFS-e Nacional, disponibilizado aos contribuintes no site oficial do Município para a importação de dados que a compõem das bases de dados;

§ 2º A validação da declaração descrita no § 1º dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura;

§ 3º A validade jurídica da DESC é assegurada pelo acesso de login e senha, garantindo segurança e integridade das informações declaradas;

§ 4º A DESC é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I – apuração do ISSQN, que deverá ser gerada mensalmente e transmitida até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por itens da lista de serviços;
- b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal.

II – demonstrativo contábil das atividades cartorárias realizadas mensalmente, que deverá ser anexada à sua declaração fiscal, contendo:

- a) valor total cobrado por atividade cartorária;
- b) valor total ao oficial por atividade cartorária.

§ 5º Fica reservado ao Fisco o direito de, sempre que entender necessário, solicitar dados e informações com prazos diversos dos anteriormente previstos para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

CAPÍTULO XVII

DAS CONCESSIONÁRIAS

Art. 45. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 e 22.01 da Lista de Serviços anexa a Lei Municipal nº 11.438/97 e suas alterações, forem prestados no território do Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

Parágrafo único. A proporcionalidade, bem como a receita auferida deverá ser comprovada por documentos fiscais e contábeis admitidos pelo fisco e anexados a declaração fiscal obrigatória.

CAPÍTULO XVIII **DAS COOPERATIVAS E PLANOS DE SAÚDE**

Art. 46. Na prestação de serviços referente aos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, anexa a Lei Municipal nº 11.438/97 e suas alterações, entender-se-á como preço dos serviços para apuração de base de cálculo do Imposto, os valores cobrados pelas Operadoras de Plano de Saúde, Cooperativas de Trabalho Médico e Odontológico, deduzindo-se seus custos assistenciais, assim considerados os valores repassados às pessoas físicas e jurídicas em decorrência da prestação de serviços de saúde.

§ 1º Considera-se custos assistenciais os valores repassados as pessoas físicas e jurídicas que prestem serviços às Operadoras de Planos de Saúde diretamente ou a elas vinculadas.

§ 2º A comprovação das deduções efetuadas com base neste artigo, far-se-á por meio de documentos fiscais emitidos em face das Operadoras de Planos de Saúde e Cooperativas de Trabalho Médico e Odontológico, desde que inerentes aos serviços de saúde e devidamente registrados em sua escrituração contábil e fiscal e devidamente homologados pela Fiscalização Tributária.

CAPÍTULO XIX **DO TRABALHO VOLUNTÁRIO (MUTIRÃO) NA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Art. 47. Considera-se serviço voluntário a atividade prestada por pessoa física sem qualquer tipo de remuneração.

§ 1º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Responsabilidade disponibilizado no Anexo I e protocolado no ato da aprovação de projeto de obra nova.

§ 2º Deverá ser apresentado ao fisco lista de todos os voluntários do mutirão, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, o endereço e a matrícula da obra, o nome, o número do RG, número do CPF, endereço residencial completo, a função e as condições de exercício na obra.

§ 3º O acompanhamento e a supervisão da execução da obra por parte de profissional especializado, na qualidade de engenheiro, arquiteto ou mestre de obras, mesmo que remunerado, não descaracterizará a sua forma de execução, cabendo apenas a comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços desse profissional.

§ 4º Por ocasião da entrega da Declaração e Informação Sobre Obra à Receita Federal do Brasil, deverá ser juntada uma cópia ao processo de aprovação de obra nova.

§ 5º Para comprovar a não ocorrência de fato gerador do ISSQN, o responsável deverá manter na obra, durante a sua execução e após o seu término, arquivados e à disposição da fiscalização, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária, os documentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO XX **DA MÃO DE OBRA PRÓPRIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Art. 48. Considera-se serviço de mão de obra própria aquele executado somente pelo proprietário do imóvel e sem mão de obra remunerada.

Parágrafo único. Para confirmação da mão de obra própria poderá ser realizado acompanhamento dos trabalhos pela fiscalização tributária e o proprietário deverá apresentar o Termo de Adesão de Trabalho constante do anexo III deste Decreto ao fisco para que seja realizado esse acompanhamento.

CAPÍTULO XXI **DA INCORPORAÇÃO**

Art. 49. Considera-se Incorporadora empresa que utiliza mão de obra com relação de trabalho exercida com vínculo jurídico mediante o pagamento de contraprestação.

Parágrafo único. Para comprovação da Incorporação deverá apresentar Certidão de Incorporação expedida pelo cartório de imóveis.

Art. 50. Para ser comprovada a relação de trabalho deverá ser protocolado, no ato da aprovação de projeto de obra nova:

I - Termo de Adesão disponibilizado no Anexo II;

II - Declaração e Informação Sobre Obra apresentado à Receita Federal do Brasil.

Art. 51. Fica obrigada a apresentação:

I - de recibos de trabalho mensais;

II - de comprovantes de pagamento salarial mensais;

III - de comprovantes de recolhimento da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social mensais.

Parágrafo único. Os documentos deste artigo deverão ser relacionados em planilha para apresentação ao fisco.

Art. 52. O Imposto sobre os Serviços da Construção Civil será calculado proporcionalmente ao custo da obra deduzindo da base de cálculo da Pauta Fiscal os valores empregados com mão de obra própria.

Art. 53. Verificado o descumprimento de qualquer das condições previstas neste capítulo ou diferença de valor apurado, torna-se exigível o tributo relativo à construção da obra, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

CAPÍTULO XXII DO REGIME TRIBUTÁRIO DO ISSQN FIXO

Art. 54. Quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20 da Lista de Serviços anexa a Lei Municipal nº 11.438/97 e suas alterações, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto por meio de alíquotas fixas, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - possuir até 4 (quatro) empregados;

II - não possuir filiais, sucursais ou pontos além da própria sede;

III - ter caráter pessoal;

IV - responsabilidade técnica individual;

V - ausência de estrutura empresarial;

VI - possuir apenas uma atividade, sendo exclusivamente uniprofissional.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se a responsabilidade técnica a ilimitada dos sócios ou empresários pelas atividades desempenhadas.

§ 2º Considera-se empregado, para fins deste Decreto, toda pessoa contratada direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, para exercer atividades fins ou auxiliares da empresa.

§ 3º O regime de alíquotas fixas deverá ser solicitado através de requerimento do contribuinte e não terá efeitos retroativos.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. O Secretário Municipal de Fazenda poderá expedir normas complementares visando o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 56. Fica revogado o Decreto Municipal nº 684, de 20 de setembro de 2024 e disposições em contrário.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MUTIRÃO

Conforme Decreto Municipal nº 848, de 19 de dezembro de 2025.

Eu, _____, portador do RG/CPF de nº _____ e proprietário do imóvel localizado à
Rua/Av. _____, nº _____ Lote_____, Quadra_____,
Bairro/loteamento _____ e com identificação de nº _____, nesta cidade de São Carlos,
declaro que, ao protocolizar a Aprovação de Projeto, manifesto adesão à realização do serviço da construção civil no sistema
de Mutirão, conforme os termos deste Decreto. Declaro ainda que estou ciente de que devo celebrar um Termo de Adesão
entre mim e os prestadores de serviços que farão parte do sistema de mutirão, devendo constar: o objeto, as condições de
seu exercício, o endereço, a matrícula da obra, o nome, o nº do R.G., o nº do CPF, endereço residencial completo, a função e
as condições de exercício na obra. Declaro para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas, sob pena de
incurrer nas penalidades previstas em Lei.

Local da Obra: _____

Previsão de Início: ____/____/____ Previsão de Término: ____/____/____

Data: _____

Proprietário da obra

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DE RELAÇÃO DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Conforme Decreto Municipal nº 848, de 19 de dezembro de 2025.

Eu, _____, portador do RG/CPF de nº _____ e proprietário do imóvel localizado à
Rua/Av. _____, nº _____ Lote_____, Quadra_____,

Diário Oficial da Cidade de São Carlos

Página 11 de 48

Bairro/loteamento _____ e com identificação imobiliária nº _____, nesta cidade de São Carlos, declaro que, ao protocolizar a Aprovação de Projeto, estarei aderindo à realização do serviço da construção civil com mão de obra remunerada através da relação de Trabalho, conforme os termos deste Decreto. Declaro para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas em Lei.

Local da Obra: _____

Previsão de Início: ___/___/___ Previsão de Término: ___/___/___ Data: _____

Proprietário da obra

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO DE RELAÇÃO DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Conforme Decreto Municipal nº 848, de 19 de dezembro de 2025.

Eu, _____, portador do RG/CPF de nº _____ e proprietário do imóvel localizado à Rua/Av. _____, nº _____ Lote_____, Quadra_____, Bairro/loteamento _____ e com identificação imobiliária nº _____, nesta cidade de São Carlos, declaro que, ao protocolizar a Aprovação de Projeto, estarei aderindo à realização do serviço da construção civil com mão de obra própria sem relação de Trabalho remunerado, conforme os termos deste Decreto. Declaro para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas em Lei.

Local da Obra: _____

Previsão de Início: ___/___/___ Previsão de Término: ___/___/___ Data: _____

Proprietário da obra

Decreto nº 849 de 19 de dezembro de 2025

APROVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DENOMINADO LOTEAMENTO “RESERVA SÃO CARLOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ANTONIO NETTO DONATO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado na Prefeitura Municipal de São Carlos sob o nº 14.222/19 e do processo do SAAE sob o nº 3.949/20;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por GGF Empreendimentos Imobiliários em fls. 3864, solicitando a aprovação do Empreendimento denominado LOTEAMENTO “RESERVA SÃO CARLOS”;

CONSIDERANDO a aprovação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais através do Certificado GRAPROHAB nº 269/2025, em fls. 3890 datada do 26 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto da rede de abastecimento de água potável, da rede coletora de esgotos e da rede de drenagem pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE em fls. 3199 a 3374, sendo que o processo completo de aprovação ocorreu dentro do processo do SAAE sob nº 3949/20;

CONSIDERANDO a manifestação favorável ao empreendimento dada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUSC em 14 de outubro de 2020 em fls. 1868 a 1914;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do empreendimento dada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA as fls. 3861, datada de 14 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO 218º audiência pública a manifestação favorável do empreendimento dada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA em 27 de junho de 2024 em fls. 2436 a 2447, com a consideração final transcrita no verso da fls. 2445;

CONSIDERANDO a manifestação favorável ao Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento dada em audiência pública nas fls. 1668 a 1914, datada de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação favorável ao sistema viário na fl. 2483, datada de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a Certidão de Conformidade 100/25 emitida e constante das fls. 3887 a 3888 datada de 16 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do CAMP constante das fls. 2182 a 2190 datada de 24 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Compromisso e Caução nº 38/25, firmado entre a empresa GGF Empreendimentos Imobiliarios SPE EIRELI, Pacaembu Sao Carlos - Empreendimento Imobiliario Ltda. e a Prefeitura Municipal de São Carlos nas fls. 3926 a 3932, visando à garantia das obras de infraestrutura urbana básica para aprovação do Empreendimento denominado Loteamento “Reserva São Carlos”;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Empreendimento denominado Loteamento “Reserva São Carlos” de propriedade de GGF Empreendimentos Imobiliarios SPE EIRELI e Pacaembu Sao Carlos - Empreendimento Imobiliario Ltda., localizado na Avenida Francisco Falvo, Fazenda Samambaia, Gleba “B-1”, Bairro Jararaca, na cidade de São Carlos/SP, a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula nº 177.616 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca desta São Carlos/SP, com área superficial de 363.757,00 m² (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais metros quadrados).

Art. 2º O quadro de áreas do loteamento, é composto da seguinte forma:

QUADRO 1 - ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS

Item	Especificação	Área (m²)	%
1.	Área total dos Lotes (819 lotes)	150.603,42	41,40
2.	Áreas Públicas		
2.1	Sistema Viário	93.382,15	25,67
2.2	Áreas Institucionais	23.353,19	6,42
2.3	Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1	Áreas Verdes/APP	73.324,21	20,16
2.3.2	Sistema de Lazer	23.094,03	6,35
3.	Outros (especificar)		
4.	Área Loteada	363.757,00	100,00
5.	Área Remanescente		
6.	Total da Gleba	363.757,00	100,00

Art. 3º Quanto à ocupação do solo, as edificações contidas no Loteamento “Reserva São Carlos” deverão respeitar os coeficientes de ocupação, aproveitamento, permeabilidade e demais restrições correspondentes à Zona 6C - Zona de Regulação e Ocupação Controlada de Menor Densidade e em especial, definida na Lei Municipal nº 18.053, de 19 de dezembro de 2016, Plano Diretor do Município de São Carlos.

Parágrafo único. Por se tratar de uma Zona Rural, caberá ao empreendedor a transformação da área para Zona Urbana através do mecanismo de alteração do Uso do Solo conforme artigos de 178 a 183 do Capítulo VII do Plano Diretor de 19 de dezembro de 2016.

Art. 4º Quanto ao uso do solo, o Loteamento “Reserva São Carlos” é de uso misto nos lotes externos ao perímetro da área reservada aos lotes de acesso controlado e uso residencial unifamiliar na área interna ao perímetro dos lotes de acesso controlado, nos termos do Plano Diretor e do Código de Obras Municipal.

Art. 5º Quanto ao início da urbanização, o Loteamento “Reserva São Carlos” deverá atender o parágrafo único do artigo 47 do Plano Diretor de 19 de dezembro de 2016, que assim se transcreve: “Como condição prévia à urbanização das regiões que compõe Zonas 6C será necessária a elaboração de proposta de Plano Integrado de Ocupação, que apontará as diretrizes de ocupação e de resolução dos passivos ambientais, sociais e de infraestruturas de cada uma dessas regiões, sem que sejam impeditivos dos processos de urbanização que se apresentarem após os primeiros”.

Art. 6º Quanto a recomendação do COMDEMA constante às fls. 3861 do processo 14222/19, o Loteamento “Reserva São Carlos” se compromete a atender aos itens constantes deste parecer para a obtenção do TVO final.

Art. 7º Serão de responsabilidade do proprietário do loteamento as seguintes obras de infraestrutura urbana básica, que deverão ser executadas em 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do registro do loteamento em Cartório de Registro de Imóveis, podendo ser renovada por mais 48 (quarenta e oito) meses:

I – serviços preliminares;

II – terraplenagem, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas;

III – sistema completo de abastecimento de água potável em conformidade com os projetos aprovados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

IV – sistema completo de coleta e afastamento de esgoto sanitário em conformidade com os projetos aprovados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

V – redes de drenagem e galerias de águas pluviais e obras complementares, conforme projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

VI – execução de guias, sarjetas;

VII – execução de pavimentação asfáltica, passeios públicos e calçadas em todas as vias públicas do loteamento, em conformidade com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal e normas vigentes de acessibilidade;

VIII – sistema de comunicação visual e sinalização horizontal e vertical;

IX – instalação do sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

X – arborização das vias públicas e áreas verdes;

XI – serviços gerais conforme diretrizes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 8º Para garantia da execução das obras previstas no artigo 5º conforme, fica estabelecido entre a Prefeitura Municipal e o empreendedor Termo de Compromisso e Caução nº 38/25, em que foi apresentada Carta Fiança nº 3463-01, da Toronto Bank, no valor de R\$ R\$ 28.166.493,00 (vinte e oito milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais).

§ 1º O registro do seguro deverá ocorrer até o momento do registro do Loteamento “Reserva São Carlos” junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 2º Para a liberação do seguro oferecido pelo empreendedor, uma vez concluídas as obras descritas no caput, a Prefeitura Municipal de São Carlos, após vistoria e parecer favorável da Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura e demais Secretarias e Autarquias Municipais afins, deverá emitir Termo de Verificação e Recebimento de Obras.

§ 3º Fica facultado ao loteador substituir, a qualquer tempo, as garantias oferecidas, desde que aceita pelo Município e cujos valores sejam compatíveis com o orçamento de obras e serviços garantidos.

Art. 9º Caberá ao proprietário a responsabilidade de aprovar, junto aos órgãos competentes, os projetos das unidades habitacionais a serem implantadas, devidamente elaborados por profissional credenciado pelo conselho profissional pertinente, o qual será responsável pelo projeto e obra.

§ 1º O proprietário deverá averbar a construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 2º O proprietário será responsável civil e criminalmente pela segurança da obra que vier a efetuar no lote compromissado.

Art. 10. O proprietário obriga-se a entregar à Prefeitura Municipal de São Carlos, juntamente com o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a matrícula individualizada de cada área pública, ou seja, das áreas destinadas ao sistema viário, áreas verdes, sistemas de lazer e áreas de uso institucional.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

PORTARIAS

Portaria nº 2099 de 19 de dezembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 4.912/20, resolve

RATIFICAR

a contratação de MARCIO ROGERIO BERTUGA, portador da Cédula de Identidade nº 202398687, para o emprego de Enfermeiro, classificado em 99º lugar no Concurso Público nº 587, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 2100 de 19 de dezembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 4.912/20, resolve

RATIFICAR

a contratação de FERNANDA DE CASTRO ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade nº 2661301, para o emprego de Enfermeiro, classificada em 101º lugar no Concurso Público nº 587, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de dezembro de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 2101 de 19 de dezembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 4.901/20, resolve

RATIFICAR

a contratação de VALERIA CRISTIANE LOURENCO GOBO DE ARAUJO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60871892, para o emprego de Técnico em Saúde Bucal, classificada em 2º lugar no Concurso Público nº 681, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 2102 de 19 de dezembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 4.900/20, resolve

RATIFICAR

a contratação de JOSIANE PAULA SITTA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 279839480, para o emprego de Técnico em Enfermagem, classificada em 135º lugar no Concurso Público nº 588, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 2103 de 19 de dezembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 4.900/20, resolve

RATIFICAR

a contratação de HELEN GREICE FRANCO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 471657256, para o emprego de Técnico em Enfermagem, classificada em 136º lugar no Concurso Público nº 588, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 2104 de 19 de dezembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 471/21/SMS,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designadas a senhora SILVANA APARECIDA SANCHES DO CARMO, servidora pública municipal, Supervisora de Unidade, Matrícula nº 12.791, e a senhora CRISLAINE APARECIDA ANTONIO MESTRE, servidora pública municipal, Chefe de Gabinete, Matrícula nº 14.728, respectivamente como gestora e fiscal do Contrato nº 95/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº 113/21, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de gás medicinal para as Unidades de Saúde do Município de São Carlos.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2069, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal
Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se
LAURIE TACIN LUBEK
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 2105 de 19 de dezembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 16.933/24

RESOLVE

Art. 1º Ficam designadas a senhora LIZ CADAMURO, servidora pública municipal, Diretora do Departamento de Regulação,

Controle e Avaliação, Matrícula nº 19.557, e a senhora EDMERCIA LUIZA MACHADO, servidora pública municipal, Chefe da Seção de Auditoria, Matrícula nº 12.569, respectivamente como gestora e fiscal do Contrato nº 99/25, decorrente da Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de óculos de grau para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São Carlos.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 2106 de 19 de dezembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 29.829/25,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designadas a senhora SILVANA APARECIDA SANCHES DO CARMO, servidora pública municipal, Supervisora de Unidade, Matrícula nº 12.791, e a senhora ADRIANA DE ARRUDA CAMARGO, servidora pública municipal, Diretora do Departamento de Manutenção e Transporte, Matrícula nº 16.656, respectivamente como gestora e fiscal do Contrato nº 98/25, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a adesão (carona) em Ata de Registro de Preços para aquisição de ambulância tipo "A" para o Departamento de Gestão do Cuidado Hospitalar, nos termos Ata de Registro de Preços nº 104/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário -CISREC, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2024.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 2107 de 19 de dezembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 32.276/25,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados o senhor EDSON FRANCISCO DO AMARAL, Diretor do Departamento de Manutenção, Matrícula nº 24.877, e a senhora ADRIANA APARECIDA ELOI, servidora pública municipal, Chefe da Seção de Apoio à Manutenção, Matrícula nº 9.673, respectivamente como gestor e fiscal do Contrato nº 100/25, decorrente de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas, em caráter emergencial, para atender as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O serviço a que alude esta Portaria não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Portaria nº 2108 de 19 de dezembro de 2025

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 33.907/25, resolve

NOMEAR

AGATA FERNANDA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 433915936-SSP/SP, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Comércio Local da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Ciência e Tecnologia, a partir de 5 de janeiro de 2026, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

ATOS DAS SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO CLIMA E MEIO AMBIENTE

ÁRVORES AUTORIZADAS PARA SUPRESSÃO NO PERÍODO DE 09/12/2025 a 18/12/2025.

Em atendimento à Lei Municipal nº 21.190 de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de parecer favorável a corte e supressão de árvores no Município de São Carlos, publicam-se as informações quanto às supressões de 47 (quarenta e sete) árvores, em áreas públicas e particulares, autorizadas pela Secretaria Municipal do Clima e Meio Ambiente, no período de 09/12/2025 a 18/12/2025.

Informa-se que as autorizações de supressões de árvores, que não sejam enquadradas como de urgência, serão disponibilizadas aos responsáveis pela supressão após 11 (onze) dias corridos desta publicação, de modo a possibilitar a ampla difusão da informação anteriormente à supressão das árvores.

ID	Número do Processo Administrativo/Ofício/Requerimento	Número do Laudo	Data do Laudo	Endereço	Espécie	Nome popular	Justificativa técnica para supressão	Supressão em caráter de urgência	Graves problemas estruturais e fitossanitários
1	Processo nº 34205/2025	587/2025	08/12/2025	Rua José Pepino, nº 171, Parque dos Timboris	Mangifera indica	Mangueira	Exemplar em estágio inicial de senescência	Não	Sim
2	Processo nº 33237/2025	593/2025	09/12/2025	Condomínio Faber Castell II, Parque Faber Castell II	Não identificada	Não identificada	Exemplar que sofreu poda drástica; Em estágio avançado de senescência	Não	Não
3	Processo nº 33237/2025	593/2025	09/12/2025	Condomínio Faber Castell II, Parque Faber Castell II	Não identificada	Não identificada	Exemplar que sofreu poda drástica; Em estágio avançado de senescência	Não	Não
4	Processo nº 33237/2025	593/2025	09/12/2025	Condomínio Faber Castell II, Parque Faber Castell II	Não identificada	Não identificada	Exemplar que sofreu poda drástica; Em estágio avançado de senescência	Não	Não
5	Processo nº 33237/2025	593/2025	09/12/2025	Condomínio Faber Castell II, Parque Faber Castell II	Não identificada	Não identificada	Exemplar que sofreu poda drástica; Em estágio avançado de senescência	Não	Não
6	Processo nº 8333/2023	595/2025	09/12/2025	Rodovia Dr. Paulo Lauro, Km 141.5	Eucalyptus sp.	Eucalipto	Exemplar em estágio inicial de senescência	Sim	Sim

7	Processo nº 8333/2023	595/2025	09/12/2025	Rodovia Dr. Paulo Lauro, Km 141.5	Eucalyptus sp.	Eucalipto	Exemplar em estágio inicial de senescência	Sim	Sim
8	Processo nº 8333/2023	595/2025	09/12/2025	Rodovia Dr. Paulo Lauro, Km 141.5	Eucalyptus sp.	Eucalipto	Exemplar em estágio inicial de senescência	Sim	Sim
9	Processo nº 8333/2023	595/2025	09/12/2025	Rodovia Dr. Paulo Lauro, Km 141.5	Eucalyptus sp.	Eucalipto	Exemplar em estágio inicial de senescência	Sim	Sim
10	Processo nº 33214/2025	596/2025	10/12/2025	Rua Flauzino Marques, 394, Jardim Alvorada	Handroanthus chrysotrichus	Ipê Amarelo Cascudo	Exemplar em estágio avançado de senescência	Não	Não
11	Processo nº 34601/2025	598/2025	10/12/2025	C.E.M.E.I. Aracy Leite Pereira Lopes	Terminalia catappa	Sete-copas	Exemplar em senescência	Sim	Sim
12	Processo nº 34601/2025	598/2025	10/12/2025	C.E.M.E.I. Aracy Leite Pereira Lopes	Terminalia catappa	Sete-copas	Exemplar em senescência	Sim	Sim
13	Processo nº 31406/2025	601/2025	11/12/2025	Condomínio Jardim das Torres	Schinus molle	Aroeira-salsa	Inclinação acentuada,lesões no tronco,ataque por organismos xilófagos	Não	Sim
14	Processo nº 31406/2025	601/2025	11/12/2025	Condomínio Jardim das Torres	Schinus molle	Aroeira-salsa	Inclinação acentuada / lesões no tronco / sinais de ataque por organismos xilófagos	Não	Sim
15	Processo nº 31406/2025	601/2025	11/12/2025	Condomínio Jardim das Torres	Schinus molle	Aroeira-salsa	Inclinação acentuada / lesões no tronco / sinais de ataque por organismos xilófagos	Não	Sim
16	Processo nº 31406/2025	601/2025	11/12/2025	Condomínio Jardim das Torres	Schinus molle	Aroeira-salsa	Inclinação acentuada ,lesões no tronco / sinais de ataque por organismos xilófagos	Não	Sim
17	Processo nº 31406/2025	601/2025	11/12/2025	Condomínio Jardim das Torres	Schinus molle	Aroeira-salsa	Inclinação acentuada,lesões no tronco / sinais de ataque por organismos xilófagos	Não	Sim
18	Processo nº 31406/2025	601/2025	11/12/2025	Condomínio Jardim das Torres	Schinus molle	Aroeira-salsa	Inclinação acentuada,lesões no tronco, sinais de ataque por organismos xilófagos	Não	Sim

19	Processo nº 31406/2025	601/2025	11/12/2025	Condomínio Jardim das Torres	Schinus molle	Aroeira-salsa	Inclinação acentuada,lesões no tronco,sinais de ataque por organismos xilófagos	Não	Sim
20	Processo nº 31406/2025	601/2025	11/12/2025	Condomínio Jardim das Torres	Schinus molle	Aroeira-salsa	Inclinação acentuada / lesões no tronco / sinais de ataque por organismos xilófagos	Não	Sim
21	Processo nº 34139/2025	602/2025	11/12/2025	Rua Riachuelo, 855, Centro	Handroanthus sp	Ipê	Exemplar sofreu podas inadequadas e apresenta graves problemas estruturais	Sim	Sim
22	Ofício nº 156/2025- SMCQU-DPA	544/2025	24/11/2025	Rua São Sebastião, 800 - Jardim Bethânia	Michelia champaca	Magnólia-amarela	Árvore morta	Não	Não
23	PROCESSO N° 31865/2025	545/2025	25/11/2025	Rua Quinze de novembro, próximo ao número 510 - Santa Mônica Prolongamento	Schinus molle	Aroeira-salsa	O exemplar encontra-se inclinado em direção ao vário aliado a lesão de grande porte na base em sentido contrário	Não	Não
24	Processo nº 34464/2025	607/2025	15/12/2025	Rua Adolfo Cattani, 1180, Jardim Macarengo	Delonix regia	Flamboyant	Exemplar sofreu podas inadequadas e apresenta graves problemas estruturais	Sim	Sim
25	Processo nº 31812/2025	610/2025	16/12/2025	Rua 28 de setembro, 2462, Vila Elizabeth	Handroanthus heptaphyllus	Ipê Rosa	Exemplar com poda em formato "V", copa assimétrica, sem possibilidade de poda de correção	Não	Não
26	Processo nº 32849/2025	612/2025	16/12/2025	Avenida Doutor Aurélio Cattani esquina com a Rua Antônio C. Gianpedro Júnior	Handroanthus pentaphylla	Ipê de El-Salvador	Exemplar com inclinação importante de cerca de 45º, com cavidade profunda na sua base, do lado oposto à inclinação	Sim	Sim
27	Processo nº 34137/2025	615/2025	17/12/2025	Rua Carlos Dirceu dos Santos, 25,	Ligustrum lucidum	Ligusto	Impossibilidade da realização de poda e a manutenção do	Não	Não

				Maria Stella Fagá			equílibrio da copa		
28	Processo nº 31937/2025	617/2025	17/12/2025	Rua Lourenço Innocentini, 461, Parque Sabará	Syagrus romanzoffiana	Jerivá	Exemplar em conflito com a rede elétrica de média tensão	Não	Não
29	Processo nº 31937/2025	617/2025	17/12/2025	Rua Lourenço Innocentini, 461, Parque Sabará	Syagrus romanzoffiana	Jerivá	Exemplar em conflito com a rede elétrica de média tensão	Não	Não
30	PROCESSO N° 31866/2025	548/2025	26/11/2025	Rua Quinze de novembro, em frente ao número 600	Não identificada	Não identificada	Árvore morta	Não	Não
31	PROCESSO N° 32276/2025	550/2025	26/11/2025	Oscar de Souza Geribelo, 64	Araucaria angustifolia	Araucária	O sistema radicular do mesmo já não sustenta mais pois a mesma está escorada no muro do condomínio e já apresenta sinais de senescência.	Não	Não
32	PROCESSO N° 31117/2025	554/2025	26/11/2025	Rua Brás Cubas, 601	Cenostigma Pluviosum	Sibipiruna	O exemplar apresenta 2 ramos de grande proporção comprometidos integralmente juntamente a lesão de grande proporção na base. Vale ressaltar também que o exemplar compromete o livre trânsito de pessoas no passeio público e impossibilita o de cadeirantes.	Não	Não
33	Protocolo 49674 - Ouvidoria	575/2025	04/12/2025	Rua Nicola Fiorentino, 130	Handroanthus sp.	Ipê	De acordo com o engenheiro civil Francisco Porto Filho, "Da maneira que hoje se encontra o exemplar com suas raízes expostas, tornam a acessibilidade impraticável". Sendo, portanto, justificável assim sua supressão.	Não	Não

34	PROCESSO N° 34183/2025	580/2025	05/12/2025	ntro da Juventude - Rua João Martins França, 800	Psidium guajava	Goiabeira	Os exemplares encontram-se em estágio avançado de senescência	Não	Não
35	PROCESSO N° 34183/2026	580/2026	06/12/2025	ntro da Juventude - Rua João Martins França, 801	Psidium guajava	Goiabeira	Os exemplares encontram-se em estágio avançado de senescência	Não	Não
36	PROCESSO N° 28252/2025	582/2025	05/12/2025	Rua Florisberto Aparecido da Silva Bertinho, 368 - Cidade Aracy	Cojoba arborea	Cojoba	De acordo com o parecer técnico do engenheiro civil Francisco Porto Filho: "Para executar correção no canteiro, pelas dimensões do passeio público, é inviável, impediria totalmente a possibilidade de acessibilidade no local. O exemplar, em seu crescimento, teve seu tronco voltado para a via pública, passível de acidentes com veículos que possam querer estacionar no local. Quando houver poda pela concessionária de energia irá influir na configuração do exemplar. Assim sendo, recomendo a remoção	Não	Não
37	Processo nº 33547/2025	622/2025	18/12/2025	Rua Colombia, 414, Parque Estância Suiça	Schinus molle	Aroeira-salsa	Exemplar em estágio avançado de senescência	Sim	Não
38	PROCESSO N° 32612/2025	583/2025	05/12/2025	Rua Sebastião Lemos, 146 - Cidade Aracy	Não identificada	Não identificada	Árvore morta	Sim	Não
39	PROCESSO N° 25315/2025	584/2025	05/12/2025	Rua José Galucci, 146 - Cidade Aracy	Schinus molle	Aroeira-salsa	O exemplar encontra-se inclinado em direção ao viário, apresenta lesão de grande porte	Não	Não

						na forquilha e sinais de senescência		
40	Processo nº 33731/2025	590/2025	Rua Miguel Rodrigues - Cidade Aracy	Mangifera indica	Mangueira	O exemplar encontra-se em local onde será o estacionado o caminhão e, em virtude do tamanho diminuto do terreno, não é possível a a manobra para parar em outra posição sendo, portanto, necessária a supressão	Não	Não
41	PROCESSO N° 32976/2025	592/2025	Rua José Rohrer Filho, 99 - Cidade Aracy	Ligustrum lucidum	Alfeneiro	O exemplar encontra-se em estágio avançado de senescência	Não	Não
42	PROCESSO N° 32272/2025	597/2025	Avenida Arnoldo de Almeida Pires, ao lado n.º 1.501 - Cidade Aracy	Não identificada	Não identificada	Os exemplares inviabilizam a construção na nova USF	Não	Não
43	PROCESSO N° 32550/2025	604/2025	Travessia Três do Varjão, entre a Rua Sebastião Ramos e a Rua Profª Vera Helena Trinta Pulcinelli	Não identificada	Não identificada	Os exemplares encontram-se em estágio avançado de senescência	Não	Não
44	Processo nº 32412/2025	605/2025	ALAMEDA MANACÁS DA SERRA	Schizolobium parahyba	Guapuruvu	O exemplar de Guapuruvu apresenta infestação alta por cupins e tal espécie tem como característica a madeira mole podendo, portanto, causar colapso de ramos de grandes proporções.	Não	Não
45	Processo nº 32412/2026	605/2026	ALAMEDA MANACÁS DA SERRA	Não identificada	Não identificada	Árvore morta	Não	Não

46	Processo nº 32412/2027	605/2027	17/12/2025	ALAMEDA MANACÁS DA SERRA	Não identificada	Não identificada	Árvore morta	Não	Não
47	Processo nº 32412/2028	605/2028	18/12/2025	ALAMEDA MANACÁS DA SERRA	Não identificada	Não identificada	Árvore morta	Não	Não

São Carlos, 18 de dezembro de 2025.

José Wamberto Zanquim Júnior

Secretário Municipal do Clima e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO VISAM nº 034-2025

A Supervisora de Unidade de Vigilância Sanitária, defere, face ao Artigo 124 da Portaria nº 6, de 29 de Janeiro de 1999. CADASTRO INICIAL PARA FINS DE AQUISIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIA DA LISTA C1 (MEDICAMENTO À BASE DE MISOPROSTOL USO SISTÊMICO).

Pela empresa: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS**

Razão Social: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO CARLOS**

CNPJ: **59.610.394/0001-42**

Atividade: Atividades de atendimento hospitalar – exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências – Detalhe: FARMÁCIA

Rua Paulino Botelho de Abreu Sampaio, 573, Vila Pureza – CEP 13561-060 – São Carlos - SP

Farmacêutico Responsável: LUANA RODRIGUES CRF/SP 44.339

Licença de Funcionamento: 354890622-861-000001-1-6

Data de Validade: 01/04/2026

Processo: 005572/2001

Medicamentos:

MISOPROSTOL 25mcg - média de consumo para manutenção de 6 meses

520 unidades

MISOPROSTOL 200mcg - média de consumo para manutenção de 6 meses

3600 unidades

São Carlos, 05 de dezembro de 2025.

Maria Fernanda Cereda

Supervisora da Unidade de Vigilância Sanitária

Leandro Luciano dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO VISAM nº 035 - 2025

Torna pública a LAUDA contendo os despachos da Supervisora de Unidade de Vigilância Sanitária.

Termos da Portaria CVS-01, 05 de janeiro de 2024.

AUTO DE INFRAÇÃO

Proc.35325/2025 - DC ODONTOLOGIA LTDA - AIF VISAM Nº 363

NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA (NRM)

Proc. 32903/2025 M.D.A. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - NRM VISAM Nº 0339

Proc. 32904/2025 M.D.A. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - NRM VISAM Nº 0341

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO (LTA)

Proc.3593/2020 - MARCO ANTONIO AROSSA RUI

Proc. 33264/2023 - ADM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Proc. 1212/2024 - ERBOLATO DIAGNÓSTICO DIGITAL LTDA

Proc. 22015/2024 - CALLE MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Proc. 26274/2024 - HORTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
Proc. 29339/2025 - LUMINA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
Proc. 32330/2025 - LUANNA PEREA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Proc. 20249/2023 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ESTRELA BEATRIZ LTDA,
Proc. 4388/2024 - HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A
Proc. 32872/2025 - HÉRICO ARSIE NETO LTDA
Proc. 21230/2025 - PMSC - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL - CAPSIJ
Proc. 32913/2025 - PMSC - USF JOSE FERNANDO PETRILLI FILHO
PROCESSOS PARA ARQUIVAR
Proc. 8089/2020 - IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE SÃO CARLOS
Proc. 36091/2011 - IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE SÃO CARLOS
Proc. 36160/2010 - RAIA DROGASIL S/A - VOLUMES I, II E III
Proc. 4247/2001 - SILVEIRA & ENGEL LTDA - VOLUMES I E II
Proc. 12251/2022 - LIRANCO MICHELETTI ODONTOLOGIA LTDA
Proc. 23358/2024 - DROGARIA SAO PAULO S.A.
Proc. 33264/2023 - ADM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Proc. 1212/2024 - ERBOLATO DIAGNÓSTICO DIGITAL LTDA,
Proc. 19622/2024 - FIBRASMIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Proc. 22015/2024 - CALLE MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Proc. 24274/2024 - HORTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
Proc. 9355/2024 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
Proc. 29339/2025 - LUMINA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
Proc. 32330/2025 - LUANNA PEREA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Proc. 20249/2023 - OPÇÃO GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Proc. 4388/2024 - HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A
Proc. 17529/2015 - HORTRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA ME
Proc. 34265/2016 - LUPE INDUSTRIA TECNOLOGICA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
Proc. 6532/2022 - CENTRO DE RECREACAO INFANTIL BRINCANDO E EDUCANDO LTDA ME
Proc. 15952/2022 - ESCOLINHA PIAGET LTDA
Proc. 14950/2022 - MAMAE ALIMENTOS EIRELI
Proc. 21339/2022 - ESCOLA ASSOCIATIVA ALDEIA
Proc. 23203/2015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RA TIM BUM LTDA ME
Proc. 17116/2020 - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL JEITO CRIANCA LTDA ME
Proc. 6920/2007 - DIASSIS GUARDIANO PEREIRA
Proc. 18443/2024 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO CARLOS - NEFROLOGIA
Proc. 12949/2014 - VOLMED BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. - ME
Proc. 23883/2022 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO CARLOS
Proc. 015993/2020 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO CARLOS
Proc. 5390/2020 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO CARLOS
Proc. 8056/2020 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO CARLOS
Proc. 4448/2019 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO CARLOS
Proc. 13130/2022 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO CARLOS
Proc. 20874/2022 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO CARLOS

Proc. 13129/2022 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO CARLOS
Proc. 26915/2015 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO CARLOS
Proc. 18933/2021 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO CARLOS
Proc. 18159/2020 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO CARLOS
DEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
Proc. 36091/2011 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE SÃO CARLOS - ANDRE LUIZ GIUSTI - CRM/SP - 47164
ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO - LICENÇA - 354890622-869-000056-1-4 - VALIDADE: 01/08/2026
Proc. 36160/2010 - RAIA DROGASIL S/A - RT RODRIGO BASTOS CAMARINHO - CRF/SP 101664
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS - LICENÇA - 354890622-477-000210-1-6 - VALIDADE: 8/12/2026
Proc. 23358/2024 - DROGARIA SAO PAULO S.A. RT - IRACEMA DUTRA LIMA - CRF/SP 49257
SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA - LICENÇA - 354890622-863-002665-1-5 - VALIDADE 8/2/2026
Proc. 24729/2015 - JOSE HENRIQUE ZUCOLOTTO - ME
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES - licença - 354890622-360-000306-1-9 - VALIDADE: 10/12/2026
Proc. 17529/2015 - HORTRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA ME - RT JONAS JOSE VILLANOVA - CREA/SP 2614524948
FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO - LICENÇA - 354890622-266-000024-1-0 - VALIDADE:10/12/2026
Proc. 34265/2016 - LUPE INDUSTRIA TECNOLOGICA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA - RT LUIZ RICARDO MARTINS - CREA/SP 5060262236
FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO - LICENÇA - 354890622-325-000071-1-0 - VALIDADE: 10/12/2026
Proc. 8118/2023 - SIX LOGISTICA LTDA - RT DANIELA MAYUMI DIAS HOSOUME HASHIZUMI - CRF 62897
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS - EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - LICENÇA - 354890622-493-000110-1-0 - VALIDADE 12/12/2026

Atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento do documento.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

Maria Fernanda Cereda

Supervisora da Unidade de Vigilância Sanitária

Leandro Luciano dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 -

EC nº42/2003 - MUNICÍPIO DE SAO CARLOS - SP.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002,de

18 de Dezembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da Notificação de Lançamento a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s):			
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	NL nº (ITR)	
LA PARTICIPAÇÕES LTDA	08.038.140/0001-60	7079/00014/2025	
LA PARTICIPAÇÕES LTDA	08.038.140/0001-60	7079/00015/2025	
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO ALFREDO MAFFEI S.A.	59.596.387/0001-33	7079/00016/2025	
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO ALFREDO MAFFEI S.A.	59.596.387/0001-33	7079/00017/2025	
CLARENCE NOBLE CAPPS E OUTROS	064.XXX.XX8-68	7079/00038/2025	
CLARENCE NOBLE CAPPS E OUTROS	064.XXX.XX8-68	7079/00039/2025	
ELI JORGE HILDEBRAND	982.XXX.XX8-87	7079/00042/2025	
ELI JORGE HILDEBRAND	982.XXX.XX8-87	7079/00043/2025	

São Carlos 19 de Dezembro de 2025.

Ulisses Rodrigues da Silva - Chefe da Seção de Fiscalização do ITR

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal - responsável pelo ITR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Através do Departamento de Receitas Imobiliárias, ficam os contribuintes abaixo indicados NOTIFICADOS sobre os lançamentos tributários efetuados, conforme preceitua o art. 21 do Código Tributário Municipal.

PROCESSO	NOME	IDENTIFICAÇÃO	ASSUNTO	RESULTADO
15.269/2023	JOSE MOREIRA DOS SANTOS	06.113.025.001	REVISÃO DE LANÇAMENTO	INDEFERIDO
7.859/1983	ARTUR CHINAGLIA DERIGGI	09.038.022.001	REVISÃO DE LANÇAMENTO/2026	DEFERIDO
22.255/2011	EDIFICIO RESIDENCIAL TORRI D GRECIA	10.246.029.001	REVISÃO DE LANÇAMENTO/2026	DEFERIDO
14.536/2025	BRASPOWERTECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA	04.161.012.001	REVISÃO DE LANÇAMENTO	DEFERIDO
30.480/23	IDEAL SÃO CARLOS IND. COM. LTDA	05.257.002.001	CRIAÇÃO DE NOVA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOTIFICADO
35.114/25	POZZI E POZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	16.300.002.001	CÁLCULO E COBRANÇA DO IPTU	INDEFERIDO
17.385/2025	ana paula peripato guerra	10.028.021.001	CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS AVISOS 202 E 203 DAS MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO Nº 77.712 E 77.713/2025	LANÇAMENTO CANCELADOS/ NOTIFICADO
33.618/2025	HELVECIO MARASCALCHI	08.007.011.001	MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO 81.024/2025 LIMPEZA DE TERRENO	MULTA LANÇADA/ NOTIFICADO
33.630/2025	IVANIR AUGUSTO JULIAO	07.080.012.001	MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO Nº 80.822/2025	MULTA LANÇADA/ NOTIFICADO

			CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CALÇADA	
33.629/2025	NORBERTO CARVALHO DE CHICO	08.051.025.001	MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO 80.825/2025 LIMPEZA DE TERRENO	MULTA LANÇADA/ NOTIFICADO
33.620/2025	ESPOLIO DE WILSON QUATROCHI	14.103.001.001/14.103001.002	MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO 80.843, 80.846, 80.840 E 80.841/2025 LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CALÇADA	MULTAS LANÇADAS/ NOTIFICADO
33.613/2025	RUMO MALHA PAULISTA S.A	06.090.082.001	MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO 81.043 /2025 LIMPEZA DE TERRENO	MULTA LANÇADA/ NOTIFICADO
33.627/2025	VITOR DIAS DE SOUZA	08.167.011.001	MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO 80.820/2025 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CALÇADA	MULTA LANÇADA/ NOTIFICADO
33.631/2025	LUIZ OSIAS SYLLOS	07.010.049.001	MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 80.839 E 80.838/2025 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CALÇADA E LIMPEZA DE TERRENO	MULTAS LANÇADAS/ NOTIFICADO
33.622/2025	HELLEN CRISTINA PREDIN NOVAES	19.087.028.001	MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 80.839 E 80.838/2025 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CALÇADA E LIMPEZA DE TERRENO	MULTAS LANÇADAS/ NOTIFICADO
33.294/2025	NOSSO TETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	08.257.001.001	MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO 81.048 E 81.049/2025 LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CALÇADA	MULTAS LANÇADAS/ NOTIFICADO
33.306/2025	ANA PAULA VIEIRA MAIA	08.149.021.001	MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO 80.815 E 80.816/2025 LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CALÇADA	MULTAS LANÇADAS/ NOTIFICADO
33.512/2025	NER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA EPP	12.027.006.001	MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 80.783 E 80.784/2025 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CALÇADA E LIMPEZA DE TERRENO	MULTAS LANÇADAS/ NOTIFICADO
33.614/2025	ADELMO SALVADOR MASSELLI	07.146.009.001	MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 81.035 E 81.036/2025 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CALÇADA E LIMPEZA DE TERRENO	MULTAS LANÇADAS/ NOTIFICADO
33.619/2025	EDSON LUIS SENEME	14.104.015.001	MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO 80.868 E 80.869/2025	MULTAS LANÇADAS/ NOTIFICADO

			LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CALÇADA	
25.731/2025	SPIN INCORPORADORA LTDA	10.283.002.001/10.283.003.001	MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO 79.845/2025 E 79.846/2025 LIMPEZA DE TERRENO	MULTAS LANÇADAS/NOTIFICADO
30.434/2025	IZABELI PEREIRA DE ANDRADE GARCIA	12.196.041.001	MULTAS POR AUTOS DE INFRAÇÃO 22/2025 OCORRÊNCIA DE FOGO NO TERRENO EM 12/09/2025	MULTA LANÇADA/NOTIFICADO
33.503/2025	K3 HOLDING LTDA	05.013.031.001	MULTA POR AUTO DE INFRAÇÃO 80.710 /2025 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CALÇADA	MULTA LANÇADA/NOTIFICADO
19.807/2025	ELAINE LOURENCO	12.009.020.001	CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO AVISO Nº 266 POR MULTA DE INFRAÇÃO Nº 79.062/2025	LANÇAMENTO CANCELADO/NOTIFICADO
21.519/2025	MARIA DAS DORES FERNANDES PESSOA	20.126.072.001	CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS AVISOS Nº 485 E 486 POR MULTAS DE INFRAÇÃO Nº 79.274 E 79.275/2025	LANÇAMENTO CANCELADO/NOTIFICADO
25.735/2025	MC CHINAGLIA MODAS LTDA	08.168.001.001	CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO AVISO Nº 494 POR MULTA DE INFRAÇÃO Nº 79.872/2025	LANÇAMENTO CANCELADO/NOTIFICADO
24.117/2025	RAFAEL FRANCISCO DA SILVA	15.186.005.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2024 a 2026	DEFERIDO
24.430/2025	JOÃO CHAGAS	16.107.004.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2025 e 2026	DEFERIDO
24.847/2025	IVANI APARECIDA DE FREITAS	12.128.020.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2026	DEFERIDO
28.345/2025	EUDETTE IZIDORO DA SILVA	10.588.059.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO	INDEFERIDO 2025/ DEFERIDO 2026
24.123/2025	MAISA NASCIMENTO SOARES SOUSA	15.192.023.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2025 e 2026	DEFERIDO
24.612/2025	ANA MARIA DOS SANTOS TORRES	06.151.004.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2025 e 2026	INDEFERIDO
24.362/2025	REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	20.189.018.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2023 a 2026	DEFERIDO
25.028/2025	NEWTON ARLINDO DE OLIVEIRA	01.085.026.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2025 e 2026	DEFERIDO
25192/2025	MAURICIO FARIA MOREIRA	26.011.008.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2025 e 2026	DEFERIDO
27.563/2025	DAVID AUGUSTO DE CAMARGO	08.049.080.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2017 a 2026	INDEFERIDO 2017 a 2019/ DEFERIDO 2020 a 2026
28.089/2025	MARIA HELENA DE LOURDES MORAES	20.104.057.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2025	INDEFERIDO
25.314/2025	DIONIZIO PAULINO SIMIÃO	08.215.012.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2026	DEFERIDO

4.213/2014	MARIA LIMA MOURA	08.178.008.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2025 e 2026	INDEFERIDO
3.709/2021	GERSON OLIVEIRA	12.096.032.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2024 a 2026	INDEFERIDO
6.570/2019	HELENA MARIA PIETRO TAVARES	12.070.025.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2025 e 2026	DEFERIDO
25.251/2025	JOSENILDA MENDES CABRAL GONÇALVES	16.077.014.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2026	DEFERIDO
28.762/2025	NILDA RODRIGUES COSTA	04.147.011.022	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2025 e 2026	DEFERIDO
28.613/2025	LURDES COTRIM PEREIRA	13.046.013.002	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2026	DEFERIDO
28.650/2025	NEIDE DA SILVA	07.065.027.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2026	DEFERIDO
28.391/2025	SUELÍ APARECIDA ALTEIA	08.065.037.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2026	DEFERIDO
28.158/2025	MARISA DOTTA	04.119.034.098	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2025 e 2026	DEFERIDO
28.075/2025	NEIVA LUZIA VENDRAMEL BAPTISTA	10.389.018.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2026	DEFERIDO
33.362/2025	APARECIDA AQUEROPITA STEFANI	09.097.020.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2024 a 2026	SOLICITA APRESENTAR DOCUMENTOS
25.351/2025	ARILDO DE SOUZA	16.161.041.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2025 e 2026	DEFERIDO
26.863/2025	SAULO JOSE RANGEL	15.188.021.001	ISENÇÃO DE IMPOSTO 2024 a 2026	DEFERIDO
12.970/2016	MINISTÉRIO INTERNACIONAL DA VIDA	13.051.002.002	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	DEFERIDO

São Carlos, 19 de dezembro de 2025

MONIQUE FRANCISCHINI

Diretora do Departamento de Receitas Imobiliárias

LEONARDO MARQUES ORLANDO

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2025

Conforme determina a Lei 12926/01 regulamentada pelo Decreto 174/01, os valores para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente à mão de obra de Construção Civil, estipulados pelo anexo III da Lei 13.102/2002, para o exercício de 2026 atualizados em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), passam a ser os seguintes:

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM REAIS
<i>Residencial Horizontal</i>	<i>Fino</i>	875,70
	<i>Bom</i>	696,15
	<i>Médio</i>	556,88
	<i>Popular</i>	496,82

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM REAIS
<i>Habitacionais ou Comerciais Múltiplos</i>	<i>Fino</i>	915,50
	<i>Bom</i>	727,79
	<i>Médio</i>	619,25
	<i>Popular</i>	510,66

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM REAIS

<i>Edificações Comerciais</i>	<i>Fino</i>	904,71
	<i>Bom</i>	801,69
	<i>Médio</i>	731,64
	<i>Popular</i>	459,61

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M² EM REAIS
<i>Edificações Industriais</i>	<i>Fino</i>	896,58
	<i>Bom</i>	712,81
	<i>Médio</i>	593,95
	<i>Popular</i>	474,61

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M² EM REAIS
<i>Barracão</i>	-	593,95

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M² EM REAIS
<i>Telheiro</i>	-	296,94

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M² EM REAIS
<i>Demolição</i>	-	296,94

São Carlos, 19 de dezembro de 2025

LEONARDO MARQUES ORLANDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2025

Conforme determina a Lei 13.692 de 25 de novembro de 2005, que institui a Planta Genérica de Valores (PGV) e a Lei 12926/01 regulamentada pelo Decreto 174/01, os valores unitários territoriais pelas zonas de valorização e os valores unitários pelas categorias das edificações, bem como as alíquotas aplicáveis à tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2026 atualizados em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos centésimos por cento), passam a ser os seguintes:

Sobre o valor venal dos imóveis incidirão, para o cálculo do IPTU, as seguintes alíquotas:

I - imóveis edificados com valor venal de:

- a) até R\$ 58.640,96 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e seis centavos): 0,50% (cinquenta centésimos por cento);
- b) de R\$ 58.640,97(cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) a R\$ 117.281,95(cento e dezessete mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos): 0,60% (sessenta centésimos por cento);
- c) de R\$ 117.281,96(cento e dezessete mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos) a R\$ 234.563,91(duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos): 0,70% (setenta centésimos por cento);
- d) de R\$ 234.563,92(duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) a R\$ 293.204,91(duzentos e noventa e três mil, duzentos e quatro reais e noventa e um centavos): 0,80% (oitenta centésimos por cento);
- e) de R\$ 293.204,92(duzentos e noventa e três mil, duzentos e quatro reais e noventa e dois centavos) a R\$ 351.845,86(trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos): 0,90% (noventa centésimos por cento);
- f) acima de R\$ 351.845,87(trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos): 1,00% (um inteiro por cento).

II - imóveis não edificados com valor venal de:

- a) até R\$ 7.330,12(sete mil, dois reais e quarenta e um centavos): 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento);
- b) de R\$ 7.330,13(sete mil, dois reais e quarenta e dois centavos) até R\$ 14.660,25(catorze mil, quatro reais e oitenta e dois centavos): 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento);
- c) de R\$ 14.660,26(catorze mil, quatro reais e oitenta e três centavos) até R\$ 29.320,49(vinte e oito mil, nove reais e sessenta e quatro centavos): 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento);
- d) de R\$ 29.320,50(vinte e oito mil, nove reais e sessenta e cinco centavos) até R\$ 43.980,74(quarenta e dois mil, catorze reais e quarenta e seis centavos): 2,00% (dois inteiros por cento);
- e) de R\$ 43.980,75(quarenta e dois mil, catorze reais e quarenta e sete centavos) até R\$ 58.640,96(cinquenta e seis mil,

dezenove reais e vinte e seis centavos): 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento);
 f) de R\$ 58.640,97(cinquenta e seis mil, dezenove reais e vinte e sete centavos) até R\$ 73.301,23(setenta mil, vinte e quatro reais e dez centavos): 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento);
 g) de R\$ 73.301,24(setenta mil, vinte e quatro reais e onze centavos) até R\$ 87.961,47(oitenta e quatro mil, vinte e oito reais e noventa e dois centavos): 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento);
 h) de R\$ 87.961,48(oitenta e quatro mil, vinte e oito reais e noventa e três centavos) até R\$ 146.602,45(cento e quarenta mil, quarenta e oito reais e dezenove centavos): 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento);
 i) de R\$ 146.602,46(cento e quarenta mil, quarenta e oito reais e vinte centavos) até R\$ 205.243,45(cento e noventa e seis mil, sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos): 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);
 j) acima de R\$ 205.243,46(cento e noventa e seis mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos): 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento).

- A alíquota para cálculo do IPTU dos imóveis edificados utilizados para o exercício de atividades financeiras desenvolvidas por bancos, financiadoras e caixas econômicas será de 1,5% (um inteiro cinco centésimos por cento).

- As alíquotas serão aplicadas independentemente da zona de valor ou corredor especial no qual o imóvel se situar e da classificação de sua edificação.

ANEXO IV

Valores unitários TERRITORIAIS nas Zonas de Valor, conforme Anexo I

Cód.Zona de Valor	Valor Unitário (R\$/m ²)	Cód.Zona de Valor	Valor Unitário (R\$/m ²)	Cód.Zona de Valor	Valor Unitário (R\$/m ²)	Cód.Zona de Valor	Valor Unitário (R\$/m ²)
1.010	164,16	4.080	129,12	6.030	88,97	9.110	530,69
1.020	287,33	4.090	143,64	6.040	102,62	10.010	20,54
1.030	307,90	4.100	145,52	6.050	112,42	10.020	30,81
1.040	328,38	4.110	153,20	6.060	116,36	10.030	51,27
1.050	369,43	4.120	154,92	6.070	153,95	10.040	55,26
1.060	410,46	4.130	171,86	6.080	189,11	10.050	71,83
1.070	513,15	4.140	191,18	6.090	229,18	10.060	92,36
1.080	923,60	4.150	212,07	7.010	133,44	10.070	92,67
2.010	236,00	4.160	225,78	7.020	136,80	10.080	112,94
2.020	266,83	4.170	266,01	7.030	143,64	10.090	119,01
2.030	369,43	4.180	266,83	7.040	157,32	10.100	133,44
2.040	451,54	4.190	280,53	7.050	205,26	10.110	134,25
2.050	482,50	5.010	15,74	7.060	255,51	10.120	145,32
2.060	718,34	5.020	16,78	8.010	20,54	10.130	146,74
3.010	82,12	5.030	17,81	8.020	102,62	10.140	151,36
3.020	109,50	5.040	19,13	8.030	123,15	10.150	164,16
3.030	123,15	5.050	20,54	8.040	124,24	10.160	174,46
3.040	133,44	5.060	28,48	8.050	133,44	10.170	179,59
3.050	216,46	5.070	30,81	8.060	159,43	10.180	205,26
3.060	320,22	5.080	46,18	8.070	170,62	10.190	212,25
3.070	348,92	5.090	61,52	8.080	176,40	10.200	228,40
3.080	401,21	5.100	85,35	8.090	184,67	10.210	236,65
3.090	426,85	5.110	91,86	9.010	133,44	10.220	246,32
3.100	451,54	5.120	102,62	9.020	164,16	10.230	260,80
3.110	564,43	5.130	164,16	9.030	198,24	10.240	295,24
4.010	43,09	5.140	170,13	9.040	205,27	10.250	328,38
4.020	56,45	5.150	184,67	9.050	256,56	10.260	379,74
4.030	60,93	5.160	205,26	9.060	349,95	10.270	533,60
4.040	71,83	5.170	246,32	9.070	359,16	11.010	71,83
4.050	96,50	5.180	277,10	9.080	369,43	11.020	123,15
4.060	102,62	6.010	11,29	9.090	448,97	11.030	181,40
4.070	123,15	6.020	64,95	9.100	523,39		

Cód.Zona de Valor	Valor Unitário (R\$/m²)						
11.040	213,14	13.040	295,23	16.040	36,94	19.210	41,05
11.050	250,61	14.010	118,02	16.050	55,26	19.240	70,15
11.060	273,56	14.020	164,16	16.060	59,92	19.250	71,83
11.070	308,03	14.030	184,67	16.070	103,40	19.260	120,47
12.010	51,27	14.040	195,00	16.080	107,78	19.270	146,74
12.020	143,64	14.050	307,90	16.090	114,29	19.280	160,94
12.030	145,33	15.010	51,27	16.100	116,70	19.290	233,97
12.040	152,54	15.020	61,52	16.110	133,44	20.010	11,29
12.050	164,16	15.030	82,12	19.090	12,98	20.020	12,83
12.060	185,24	15.040	138,53	19.120	16,42	20.030	41,05
12.070	214,80	15.050	153,95	19.140	20,54	20.040	51,27
12.080	222,31	15.060	166,64	19.150	21,21	20.050	61,52
12.090	246,32	15.070	179,19	19.160	24,61	20.060	82,12
12.100	287,33	15.080	605,68	19.170	26,70		
13.010	36,94	16.010	20,54	19.180	28,77		
13.020	116,57	16.020	22,58	19.190	30,81		
13.030	256,71	16.030	24,61	19.200	36,94		

Valores unitários TERRITORIAIS nos Corredores Especiais, conforme Anexo I

Cód.do Corredor Especial	Valor Unitário (R\$/m²)						
1.901	389,94	2.907	1.026,22	4.902	318,12	9.902	820,99
1.902	718,34	2.908	1.231,45	4.903	328,38	10.901	328,38
1.903	820,99	2.909	1.539,36	5.901	174,46	10.902	369,43
1.904	1.026,22	2.910	1.641,97	5.902	461,79	10.903	461,79
1.905	1.436,73	2.911	1.949,79	5.903	564,43	12.901	410,46
1.906	1.847,18	2.912	2.155,05	7.901	307,90	14.901	307,90
2.901	266,83	3.901	307,90	7.902	451,54	14.902	513,15
2.902	307,88	3.902	718,34	7.903	548,99	14.903	543,93
2.903	410,46	3.903	820,99	7.904	584,94		
2.904	615,73	3.904	923,60	8.901	246,32		
2.905	779,92	3.905	1.334,07	8.902	328,38		
2.906	820,99	4.901	307,90	9.901	348,92		

ANEXO VI

Valores unitários TERRITORIAIS nas Chácaras de Recreio

	Zona nº	Valor Unitário (R\$/m²)
PARQUE ITAPIU - Quadra 25	19.010	4,09
APORÁ DE SÃO FERNANDO	19.020	6,18
PARQUE ITAPIU - Quadras 1, 2, 3 e 24 e Lotes 9 e 10 da Quadra 7	19.020	6,18
ESTÂNCIA BALNEÁRIA CONCÓRDIA	19.030	7,39
ESTÂNCIA BALNEÁRIA CONCÓRDIA - PROLONGAMENTO	19.030	7,39
ESTÂNCIA SANTA LÚCIA	19.030	7,39
PARQUE VALE DO UIRAPURU	19.030	7,39
RECREIO CAMPESTRE	19.040	8,02
ARACÊ DE SANTO ANTONIO I	19.050	8,20
ARACÊ II DE SANTO ANTONIO	19.050	8,20

ENCONTRO VALPARAÍSO II	19.050	8,20
VILA INDUSTRIAL ARONA	19.060	10,29
ENCONTRO VALPARAÍSO	19.070	12,35
VALE DA SANTA FELICIDADE	19.080	12,83
CHÁCARA LEILA	19.100	12,35
PARQUE ITAIPU - Quadras 9 a 23	19.100	12,35
TIBAIA DE SÃO FERNANDO	19.110	15,07
PARQUE ITAIPU - Quadras 4, 4-A, 4-B, 5, 6, 7 (exceto Lotes 9 e 10), 7-A e 8	19.130	14,05
QUINTA DOS BURITIS	19.220	20,54
TUTOYA DO VALE	19.230	20,54

ANEXO VIII

Valores unitários TERRITORIAIS nas Zonas de Valor e Corredores Especiais do Distrito de Água Vermelha

	Zona/Corredor nº	Valor Unitário (R\$/m ²)
Chácaras localizadas no perímetro urbano de Água Vermelha	18.010	8,20
Lotes urbanizados	18.020	73,88
Corredor Especial - Av. Bela Cintra	18.901	102,62

ANEXO X

Valores unitários TERRITORIAIS nas Zonas de Valor do Distrito de Santa Eudóxia

Zona nº	Valor Unitário (R\$/m ²)
17.010 - Chácaras localizadas no perímetro urbano de Santa Eudóxia	8,20
17.020	30,81
17.030	41,05
17.040	51,27

ANEXO XIII

1 - Categoria de Uso Residencial Horizontal

Edificações destinadas à habitação, correspondendo a uma habitação por lote ou unidade autônoma, com predominância de arquitetura adequada a moradias familiares. Em geral são térreas ou assobradadas, podendo eventualmente conter mais pavimentos. Com aspectos externos típicos sem modificações internas que as descharacterizem, independentemente de estilo e de forma. Poderão estar localizadas em loteamentos, conjuntos residenciais, condomínios horizontais, chácaras e sítios de recreio, glebas, conjuntos habitacionais de interesse social ou favelas urbanizadas.

Padrão	Categoria	Intervalo de pontos	Valor unitário (R\$/m ²)
	A11	Acima de 533	2.041,47
	A12	506,01 a 533	1.891,30
FINO	A13	479,01 a 506	1.739,97
	A14	452,01 a 479	1.587,37
	A15	425,01 a 452	1.433,62
	B11	389,01 a 425	1.328,23
	B12	353,01 a 389	1.264,54
SUPERIOR	B13	317,01 a 353	1.200,30
	B14	281,01 a 317	1.135,59
	B15	245,01 a 281	1.070,34
	C11	230,01 a 245	1.066,13
	C12	215,01 a 230	1.010,40
MÉDIO	C13	200,01 a 215	954,20

	C14	185,01 a 200	897,57
	C15	170,01 a 185	840,56
	D11	159,01 a 170	835,22
	D12	148,01 a 159	787,93
SIMPLES	D13	137,01 a 148	740,33
	D14	126,01 a 137	692,32
	D15	115,01 a 126	643,93
	E11	107,01 a 115	637,76
	E12	99,01 a 107	599,55
ECONÔMICO	E13	91,01 a 99	560,95
	E14	83,01 a 91	522,18
	E15	75,01 a 83	483,04
	F11	50,01 a 75	366,13
	F12	25,01 a 50	325,69
RÚSTICO	F13	1,01 a 25	284,93
	F14	0 a 1	243,86
	F15	Abaixo de 0	202,51

ANEXO XIV

2 - Categoria de Uso Residencial Vertical

Edificações destinadas à habitação, correspondendo a mais de uma unidade autônoma por lote. Contém em geral, não necessariamente, mais de três pavimentos. Com aspectos externos típicos, sem modificações funcionais internas que as des caracterizem, independentemente de estilo e de forma. É necessário que mantenham características típicas de agrupamento exclusivamente residencial. Equipadas ou não de elevadores, guaritas, jardim, playground, área de lazer, escadaria interna para acesso e circulação. Poderão estar localizadas em loteamentos, conjuntos residenciais, glebas ou conjuntos habitacionais de interesse social.

Padrão	Categoria	Intervalo de pontos	Valor unitário (R\$/m ²)
	A21	Acima de 610	3.171,52
	A22	575,01 a 610	2.996,66
FINO	A23	540,01 a 575	2.820,11
	A24	505,01 a 540	2.641,71
	A25	470,01 a 505	2.461,73
	B21	442,01 a 470	2.188,17
	B22	414,01 a 442	2.100,67
SUPERIOR	B23	386,01 a 414	2.012,24
	B24	358,01 a 386	1.922,96
	B25	330,01 a 358	1.832,84
	C21	310,01 a 330	1.754,54
	C22	290,01 a 310	1.662,67
MÉDIO	C23	270,01 a 290	1.569,97
	C24	250,01 a 270	1.476,32
	C25	230,01 a 250	1.381,86
	D21	214,01 a 230	1.377,53
	D22	198,01 a 214	1.286,86
SIMPLES	D23	182,01 a 198	1.195,45
	D24	166,01 a 182	1.103,18
	D25	150,01 a 166	1.010,07
	E21	135,01 a 150	902,81
	E22	120,01 a 135	813,30
ECONÔMICO	E23	105,01 a 120	723,02

	E24	90,01 a 105	631,97
	E25	Até 90	540,03

ANEXO XV

3 - Galpões - (Uso industrial e barracão)

Edificações destinadas ao uso industrial ou fabril, adequadas à produção, à montagem, ao beneficiamento, ao acondicionamento ou ao recondicionamento de bens manufaturados ou semi-manufaturados, com divisões funcionais internas típicas, independentemente de estilo e de forma. É essencial que mantenham características fabris, inclusive em relação às edificações anexas utilizadas para fins administrativos, depósitos e outras edificações que complementem a atividade industrial inseridas em lotes, glebas ou parques fabris.

Padrão	Categoria	Intervalo de pontos	Valor unitário (R\$/m ²)
	A31	Acima de 324	1.361,00
	A32	288,01 a 324	1.227,28
MÉDIO	A33	252,01 a 288	1.091,19
	A34	216,01 a 252	952,98
	A35	180,01 a 216	812,39
	B31	164,01 a 180	808,57
	B32	148,01 a 164	715,40
SIMPLES	B33	132,01 a 148	620,83
	B34	116,01 a 132	468,55
	B35	100,01 a 116	427,12
	C31	85,01 a 100	419,69
	C32	70,01 a 85	369,98
ECONÔMICO	C33	55,01 a 70	319,39
	C34	40,01 a 55	268,10
	C35	Até 40	216,04

ANEXO XVI

4 - Edificações não-residenciais horizontais (salas, lojas, escritórios)

Estabelecimentos de comércio, de prestação de serviços ou correlatos, com construções correspondendo a uma ou mais unidades autônomas de comércio e/ou serviço por lote. Com aspectos externos característicos, poderão apresentar vitrines, marquises, portas de aço ou blindex, com ou sem aproveitamento de recuo para exposição, show-room, pátio de estacionamento ou convívio social, com divisões internas típicas, independentemente de estilo e de forma. Deverão possuir características exclusivamente comerciais ou de serviços. Poderão estar localizados em lotes, glebas ou condomínios horizontais.

Padrão	Categoria	Intervalo de pontos	Valor unitário (R\$/m ²)
	A41	Acima de 452	2.245,57
	A42	424,01 a 452	2.082,10
FINO	A43	396,01 a 424	1.916,98
	A44	368,01 a 396	1.750,24
	A45	340,01 a 368	1.581,96
	B41	320,01 a 340	1.466,69
	B42	300,01 a 320	1.397,52
SUPERIOR	B43	280,01 a 300	1.327,48
	B44	260,01 a 280	1.256,89
	B45	240,01 a 260	1.184,72
	C41	228,01 a 240	1.181,80
	C42	216,01 a 228	1.120,81
MÉDIO	C43	204,01 a 216	1.059,28

	C44	192,01 a 204	997,15
	C45	180,01 a 192	934,39
	D41	168,01 a 180	929,14
	D42	156,01 a 168	877,19
SIMPLES	D43	144,01 a 156	824,77
	D44	132,01 a 144	771,76
	D45	120,01 a 132	718,43
	E41	105,01 a 120	711,98
	E42	90,01 a 105	669,70
ECONÔMICO	E43	75,01 a 90	627,02
	E44	60,01 a 75	584,03
	E45	Até 60	540,62

ANEXO XVII

5 - Edificações não-residenciais verticais (salas, lojas, escritórios)

Estabelecimentos de comércio, de prestação de serviços ou correlatos, com construções correspondendo a uma ou mais unidades autônomas de comércio e/ou serviço por lote. Com aspectos externos característicos, poderão apresentar vitrines, marquises, portas de aço ou blindex, com ou sem aproveitamento de recuo para exposição, show-room, pátio de estacionamento ou convívio social, com divisões internas típicas, independentemente de estilo e de forma. Deverão possuir características exclusivamente comerciais ou de serviços. Poderão estar localizados em condomínios verticais.

Padrão	Categoria	Intervalo de pontos	Valor unitário (R\$/m ²)
	A51	Acima de 467	2.916,35
	A52	439,01 a 467	2.712,56
FINO	A53	411,01 a 439	2.506,75
	A54	383,01 a 411	2.298,95
	A55	355,01 a 383	2.089,17
	B51	335,01 a 355	1.718,87
	B52	315,01 a 335	1.652,29
SUPERIOR	B53	295,01 a 315	1.585,09
	B54	275,01 a 295	1.517,21
	B55	255,01 a 275	1.448,71
	C51	239,01 a 255	1.446,20
	C52	223,01 a 239	1.376,65
MÉDIO	C53	207,01 a 223	1.306,35
	C54	191,01 a 207	1.235,15
	C55	175,01 a 191	1.163,84
	D51	163,01 a 175	1.159,83
	D52	151,01 a 163	1.080,32
SIMPLES	D53	139,01 a 151	1.000,11
	D54	127,01 a 139	919,13
	D55	115,01 a 127	837,46
	E51	105,01 a 115	743,48
	E52	95,01 a 105	676,65
ECONÔMICO	E53	85,01 a 95	609,17
	E54	75,01 a 85	541,19
	E55	Até 75	472,57

ANEXO XVIII

6 - Coberturas (telheiros, ou galpões sem parede)

Edificações abertas total ou parcialmente em quaisquer lados, com predominância de uso adequado à prestação de serviços ou ao processamento artesanal de pequenos artefatos. Autônomos e independentes, térreos, sem divisões funcionais

internas, sendo típicos para o abrigo de veículos, depósitos dissociados de matrizes/lojas, postos de abastecimento/serviços, modestas oficinas mecânicas ou afins, ranchos de olarias e assemelhados, abrigos para animais e outras construções com adequação física semelhante. Poderão estar inseridos em lotes, glebas, condomínios horizontais ou parques fabris.

Padrão	Categoria	Intervalo de pontos	Valor unitário (R\$/m ²)
	A61	Acima de 169	607,60
	A62	156,01 a 169	538,89
SUPERIOR	A63	143,01 a 156	469,06
	A64	130,01 a 143	398,06
	A65	117,01 a 130	325,99
	B61	104,01 a 117	315,84
	B62	91,01 a 104	289,61
MÉDIO	B63	78,01 a 91	262,99
	B64	65,01 a 78	235,83
	B65	52,01 a 65	208,34
	C61	44,01 a 52	196,73
	C62	36,01 a 44	165,19
SIMPLES	C63	28,01 a 36	133,10
	C64	20,01 a 28	100,56
	C65	Até 20	67,53

São Carlos, 19 de dezembro de 2025

LEONARDO MARQUES ORLANDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2025

Conforme determina a Lei 12926/01 regulamentada pelo Decreto 174 de 28 de dezembro de 2001, os valores para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo/anual e de Taxas, de acordo com a Lei 13102/02, para o exercício de 2026 atualizados em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), passam a ser os seguintes:

APLICAÇÃO DE VALORES FIXOS ANUAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

(Aplicáveis a profissionais autônomos e trabalho pessoal)

Códigos para aplicação de valores fixos anuais de ISSQN a que se refere o Anexo I - PROFISSIONAIS:	Valor em REAIS
- I - Médicos/Leiloeiro	1.571,42
- II - Nível Superior	1.044,57
- III - Trabalho qualificado	683,69
- IV - Trabalho de qualificação "Médio I"	459,11
- V - Trabalho de qualificação "Médio II"	379,87
- VI - Trabalho de qualificação "Médio III"	229,49
- VII - Trabalho não qualificado	137,70

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS TAXAS

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIALIS, PRODUTORES, COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, DE CRÉDITOS E DE TELEFONIA

ATIVIDADES	VALOR ANUAL - R\$
1. Produtores	38,00
2. Indústria	318,60
3. Comércio	273,04
4. Prestador de Serviço	182,00
5. Estabelecimento de Crédito	715,41
5.1 - Ponto eletrônico de atendimento bancário (externo a estabelecimentos não bancários)	398,23

5.2 - Ponto eletrônico de atendimento bancário (no interior de estabelecimentos não bancários)	199,09
6. Torre de Transmissão de Telefonia de Qualquer Natureza	1.441,73

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAS, PRODUTORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, DE CRÉDITOS E DE TELEFONIA EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL

Atividades Valor Anual (em Reais)

1. Produtores	76,01
2. Indústria	458,57
3. Prestadores de Serviços	321,42
3.1. Prestadores de Serviços sem Estabelecimento	409,49
A. Nível Superior	
B. Nível Técnico	273,04
C. Outros	182,00
4. Estabelecimentos de Crédito	4.550,19
4.1 - Terminal eletrônico de atendimento bancário (externo a estabelecimentos não bancários)	1.519,47
4.2 - Terminal eletrônico de atendimento bancário (no interior de estabelecimentos não bancários)	671,76
5. Torre de Transmissão de Telefonia de Qualquer Natureza	7.597,27

1 - Prorrogação eventual de horário até as 24 (vinte e quatro) horas – Taxa de 15% (quinze por cento) do valor devido da Taxa de Licença para Funcionamento no horário normal.

2 - Prorrogação regular de horário até as 24 (vinte e quatro) horas – Taxa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido da Taxa de Licença para Funcionamento no horário normal.

3 - Antecipação eventual de horário além da 0 (zero) hora – Taxa de 15% (quinze por cento) do valor devido da Taxa de Licença para Funcionamento no horário normal.

4 - Antecipação regular de horário além da 0 (zero) hora – Taxa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido da Taxa de Licença para Funcionamento no horário normal.

5 - Funcionamento eventual aos Domingos e Feriados – Taxa de 15% (quinze por cento) do valor devido da Taxa de Licença para Funcionamento no horário normal.

6 - Funcionamento regular aos Domingos e Feriados – Taxa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido da Taxa de Licença para Funcionamento no horário normal.

Observação: as taxas descritas nos itens de 1 (um) a 6 (seis) são cumulativas.

7 - Taxa de Licença para o exercício do comércio eventual e ambulante, gêneros alimentícios, flores e hortaliças:

Em Reais (R\$)

Por Dia	38,83
Por Mês	191,61
Por Ano	459,11

7.1 - Outras atividades:

Em Reais (R\$)

Por Dia	57,92
Por Mês	275,45
Por Ano	550,93

7.2 - Ambulantes oriundos de outras cidades:

Em Reais (R\$)

Por Dia	550,95
Por Mês	1.377,40

8 - Taxa de Licença para prestação de serviços de Diversão Pública ou Evento Cultural:

Em Reais (R\$)

Por Dia	170,92
Por Mês	569,77

9. Taxa de licença para ocupação de solo em vias por metro quadrado:

Em Reais

Por Mês	42,41
---------	-------

ANEXO II

TABELAS DE VALORES DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

TABELA I

Anúncios localizados nos estabelecimentos

1. PRÓPRIOS	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA EM R\$		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM m ²		
			1 - 5	5 - 20	20 - :
1.1 LUMINOSOS OU ILUMINADOS	ANUAL	ÁREA TOTAL	73,46	146,92	220,26
1.3 NÃO LUMINOSOS	ANUAL	ÁREA TOTAL	91,81	183,61	273,01

2. PRÓPRIOS C/ MENSAGEM ASSOCIADA DE TERCEIROS	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA EM R\$		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM m ²		
			1 - 5	5 - 20	20 - :
2.1 LUMINOSOS OU ILUMINADOS	ANUAL	ÁREA TOTAL	112,10	220,26	293,82
2.3 NÃO LUMINOSOS	ANUAL	ÁREA TOTAL	137,70	273,01	367,23

3. DE TERCEIROS	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA EM R\$		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM m ²		
			1 - 5	5 - 20	20 - :
3.1 LUMINOSOS OU ILUMINADOS	ANUAL	ÁREA TOTAL	146,88	293,84	367,31
3.3 NÃO LUMINOSOS	ANUAL	ÁREA TOTAL	183,60	367,31	459,03

TABELA II

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA EM R\$		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM m ²		
			1 - 10	10 - 30	30 - :
1. LUMINOSOS	ANUAL	Nº QUADROS	607,74	744,54	1.519,37
2. LUMINOSOS INTERMITENTES	ANUAL	Nº QUADROS	729,25	911,66	1.823,25
3. LUMINOSOS INTERMITENTES COM MUDANÇA DE COR OU MENSAGEM	ANUAL	Nº QUADROS	820,44	1.002,74	2.005,57
4. LUMINOSOS OU ILUMINADOS COLOCADOS NA COBERTURA DE EDIFÍCIOS	ANUAL	Nº QUADROS	729,25	911,66	1.823,25
5. ILUMINADOS	ANUAL	Nº QUADROS	486,26	729,33	1.489,04
6. NÃO LUMINOSOS, NEM ILUMINADOS	ANUAL	Nº QUADROS	425,40	607,78	1.185,11
7. NÃO LUMINOSOS, NEM ILUMINADOS COLOCADOS NA COBERTURA DE EDIFÍCIOS	ANUAL	Nº QUADROS	546,97	729,25	1.428,27
8. NÃO LUMINOSOS, NEM ILUMINADOS COM MOVIMENTO PRÓPRIO OBTIDO MECANICAMENTE	ANUAL	Nº QUADROS	607,74	790,05	1.671,30

TABELA III

Anúncios tipo cartaz afixados em quadros próprios ("out door"), não localizados nos estabelecimentos

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA EM R\$		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM m ²		
			1 - 10	10 - 30	30 - :

1. ILUMINADOS	TRIMESTRAL	Nº QUADROS	455,72	569,77	683,62
2.NÃO ILUMINADOS	TRIMESTRAL	Nº QUADROS	379,87	455,79	569,75

TABELA IV

Outros

Anúncios por meio de amplificadores, alto-falantes, megafones ou congêneres, por intermédio de veículos, destinados especialmente à propaganda: Por veículo e diário	18,94
Anúncios e mensagens publicitárias veiculadas no exterior de veículos de transporte, desde que estes não sejam de propriedade de anunciantes: Por veículo e por ano	227,90
Anúncios por sistema aéreo ou balões: Por unidade ou fração e diário	76,01
Anúncios por balões fixos: Por mês ou fração	113,90
Anúncios sonoros por meio de amplificadores e caixas acústicas situadas em estabelecimentos comerciais: Por unidade ou fração e diário	18,94
Distribuição de folhetos ou panfletos de cunho publicitário nos estabelecimentos comerciais, vias ou logradouros públicos: Por estabelecimento e diário	56,95

São Carlos, 19 de dezembro de 2025

LEONARDO MARQUES ORLANDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2025**

Conforme determina o Decreto 190 de 29/12/1998 e suas alterações (Decretos 165/05, 164/07, 455/07, 569/2007 e 001/2012) e a Lei 12926/01 regulamentada pelo Decreto 174/01, os preços pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, são os seguintes para o exercício de 2026 atualizados em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento):

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO

1 - EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS	Valor (R\$)
1.1 - Expediente e emolumentos em geral	0,00
1.2 - Revisão de impostos e taxas	0,00
1.3 - Certidões negativas, positivas de impostos e taxas	0,00
Por Processo Eletrônico	0,00
1.4 - Desmembramento por parte fracionada	43,71
1.5 - Segunda via de impostos e taxas	0,00
1.6 - Atestado de qualquer natureza	43,71
1.7 - Buscas em geral - de 01 a 05 anos	2,18
de 05 a 10 anos	4,38
de 10 a 20 anos	6,54
de 20 a 30 anos	10,92
acima de 30 anos	13,13
1.8 - Raza além da narrativa por linha datilografada	0,00
1.9 - Transferência e averbação de lançamento	0,00
1.10 - Desentranhamento ou restituição além de busca	0,00
1.11 - Rebaixamento de guia por metro linear	3,27
1.12 - Aprovação de loteamento por metro quadrado:	
1.12.1 - no ato do protocolo do requerimento de aprovação prévia de loteamento;	0,08
1.12.2 - no ato da solicitação da aprovação final de loteamento;	0,10
1.13 - Aprovação de planta - por metro quadrado	0,70

2 - SERVIÇOS DIVERSOS	Valor(R\$)
2.1 - Alinhamento por metro linear	14,22
2.2 - Exames e vistorias diversas, incluindo demolição	340,72
2.3 - Vistorias teatros, cinemas, clubes, boliches e circos	340,72
2.4 - Certificado de Habite-se - por metro quadrado	0,30
2.5 - Andaime, tapume - por metro linear	2,10
2.6 - Remoção de entulho - por metro cúbico	
2.6.1 - volume unitário de resíduos de construção civil até 1 (um) metro cúbico	Isento
2.6.2. - volume unitário de resíduos de construção civil acima de 1 (um) metro cúbico até 3 (três metros cúbicos)	8,51
2.6.3. - volume unitário de resíduos de construção civil acima de 3 (três) metros cúbicos	8,51
a) para cada metro cúbico que ultrapasse 3 (três) metros cúbicos	2,81
2.7 - Venda de cópia de planta da cidade e município	
a) escala de 1:10.000	18,34
b) escala de 1:50.000	18,34
c) fornecido por disquete	42,58

ANEXO II

3 - CEMITÉRIO	Valor (R\$)
3.1 - Sepultura	
- Concessão uso perpétuo de terreno de 2,35m de comprimento por 0,85 m de largura.	1.022,61
- Jazigo em concreto com 2 (duas) gavetas sobrepostas.	1.376,81
3.2 - Sepultamento	204,47
3.3 - Exumação de ossos	204,47
3.4 - Inumação de ossos	204,47
3.5 - Exumação/Inumação (na mesma sepultura)	204,47
3.6 - Velório uso de sala por um dia	102,22
3.7 - Autorização para reformas ou construção de sepulturas existentes na parte antiga	51,08

4 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Valor (R\$)
Correspondente a locação do equipamento, operador, combustível e demais insumos	
4.1 - Rolo compactador (20 ton.) (a hora)	56,76
4.2 - Motoniveladora (pot. 125 cv) (a hora)	113,57
4.3 - Pá carregadeira (retro) (a hora)	85,18
4.4 - Caminhão basc/carroceira (a hora)	70,96
4.5 - Pá carregadeira - pneu (950)	85,18
4.6 - Trator esteira por hora (acrescido de R\$ 228,25 ref. ao transporte)	99,37

5 - MATERIAL DESTINADO AO ATERRO SANITÁRIO	Valor (R\$)
5.1 - Descarga de lixo no Aterro Sanitário por tonelada	87,48

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

LEONARDO MARQUES ORLANDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2025**

Em face da publicação da Lei 13.711 de 15 de dezembro de 2005 e da Lei 13.732 de 18 de janeiro de 2006, que alteram dispositivos da Lei nº 10.086 de 28 de fevereiro de 1989, a aplicação da alíquota para cálculo do ITBI - IMPOSTO SOBRE

TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER-VIVOS (de acordo com o art. 3º da Lei 13.711/05 que dá nova redação ao art. 10 da Lei 10.086/89) passa a ser de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), com redução de R\$ 175,96 (cento e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Quando o valor apurado for igual ou menor a R\$ 205,21 (duzentos e cinco reais e vinte e um centavos), não haverá incidência do tributo. Esses valores são válidos para o exercício de 2026, atualizados em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), de acordo com a Lei Municipal 12.926/01 regulamentada pelo Decreto 174/01, até a data de 27/02/2026.

A partir de 28/02/2026, a alíquota aplicável para o recolhimento do ITBI será de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme artigo 10 da Lei Municipal 23.836/2025.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025

LEONARDO MARQUES ORLANDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2025

Conforme determina a Lei Municipal nº. 12.962/2002 e 19.476/2019 e resolução do COMDEMA nº 01/2024, bem como e a Lei 12926/01 regulamentada pelo Decreto 174/01, os valores das multas de regularização descritos nas referidas leis, a serem utilizados para o exercício de 2026 atualizados em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), passam a ser os seguintes:

I - APLICADOS AO IMÓVEL DA OBRA ATRAVÉS DA LEI 12.962/2002

a) Multa incidente sobre a área construída a ser regularizada nas edificações clandestinas, conforme tabela abaixo:

Área construída a ser regularizada	
Em metros quadrados	
Até 70	1,25
de 70,01 a 100,00	1,64
de 100,01 a 180,00	2,43
de 180,01 a 250,00	3,65
de 250,01 a 500,00	6,18
acima de 500,01	12,36

II - APLICADOS AO IMÓVEL DA OBRA ATRAVÉS DA LEI 19.476/2019

b) Sobre área construída a regularizar	R\$ 11,54 /m ²
c) Sobre a área impermeabilizada acima do limite	R\$ 23,08 /m ² (mínimo de R\$ 72,17)

III – APLICADOS AO IMÓVEL DA OBRA A REGULARIZAR ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 01/2024

Multa incidente sobre a ausência do Poço de Infiltração prevista no artigo 20 da Resolução do COMDEMA nº 01/2024	R\$ 438,65
--	------------

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

LEONARDO MARQUES ORLANDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2025

Conforme determina a Lei Municipal nº 19.950/20 (Código de Obras e Edificações) e suas alterações, os valores das multas previstas nas Tabelas 4, 5 e 6 descritos na referida lei, a serem utilizados para o exercício de 2026 atualizados em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), passam a ser os seguintes:

I – TABELA 4 – MULTAS RELACIONADAS A OBRAS

ITEM	Descrição	Auto de Infração	Valor do Auto de Infração	
			Proprietário	Profissional
1	Obra em execução sem licença ou autorização ou com a mesma cancelada ou suspensa (construção, reforma, ampliação ou demolição). (art. 19 e 36)	Por desrespeito ao embargo.	R\$ 28,15/ m ² sobre área em construção	---

2	Obra em execução que não dependa da licença sem a devida comunicação à Prefeitura (art. 39, inciso V)	Por desrespeito ao embargo.	R\$ 1.407,52	---
3	Obra Licenciada em execução com área excedente ao aprovado ou invadindo o recuo obrigatório.	Por desrespeito ao embargo.	R\$ 28,15/m ² Sobre a área excedente ou que estiver invadindo o recuo.	R\$ 4,22/m ² sobre a área excedente ou que estiver invadindo o recuo.
4	Obra em execução com impermeabilização em desacordo legislação	Por desrespeito ao embargo.	R\$ 6,72/m ² de área impermeabilizada superior ao permitido. Valor Mínimo R\$ 140,74	R\$ 4,22/m ² de área impermeabilizada superior ao permitido. Valor Mínimo R\$ 140,74
5	Movimento de terra em execução que dependa de autorização. (art. 37, inciso I)	Por desrespeito ao embargo.	R\$ 28,15/m ² sobre a área de intervenção	---
6	Obra ou edificação que apresente indícios de ameaça à segurança ou incômodo à vizinhança. (art.140)	Desrespeito ao embargo ou não atendimento à notificação.	R\$ 1.407,52	R\$ 1.407,52
7	Obra em execução com a licença vencida	Por desrespeito ao embargo.	R\$ 6,72/m ²	R\$ 4,22/m ²
8	Execução ou instalação ou utilização de Estandes de Vendas e Promocionais, e Canteiro de obras sem autorização ou sem Licença de Execução. (art.39, incisos III e IV)	Por desrespeito ao embargo ou à determinação de demolição.	R\$ 28,15/m ² Quando em execução. R\$ 1.407,52 Quando em uso.	---
9	Tapume ou andaime em desacordo com este COE. (art.55 e 56)	Após prazo	R\$ 1.407,52	---
10	Obra em execução sem cópia da Licença de Execução no local, para obras já licenciadas e licença dentro da validade. (art. 24)	Após prazo	R\$ 211,12	---
11	Ocupar passeio ou via pública com material ou resíduo de construção, ou equipamento de obra, inclusive container não autorizado. (art. 58 e 59)	Após prazo	R\$ 1.055,63 por desrespeito à notificação	---
12	Não tomar as providências relativas à obra paralisada. (art. 61)	Após prazo	R\$ 1.407,52	---

II – TABELA 5 – MULTAS RELACIONADAS A INSTALAÇÕES PREDIAIS DE PROTEÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO

ITE	DESCRÍÇÃO	Valor do Auto de Infração	Observação:
1	Não fornecer hidrante de coluna quando previsto neste COE. (art. 116)	R\$ 5.630,08	Aplicada ao proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel e lançada na inscrição imobiliária.

2	Mudar ou alterar a destinação da edificação sem regularização junto ao Corpo de Bombeiros. (inciso I, art. 118)	R\$ 1.168,25	
3	Retirar equipamentos de proteção e combate a incêndio sem autorização do Corpo de Bombeiros (inciso II, art. 118)	R\$ 584,11	
4	Não apresentar ou deixar de renovar o AVCB ou CLCB no prazo estipulado nas disposições legais pertinentes (inciso IV, art. 117)	R\$ 1.168,25	
5	Deixar de manter reserva de água conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (inciso III, art. 117)	R\$ 351,87	Aplicada ao proprietário ou responsável pelo uso.
6	Utilizar as instalações prediais de proteção e combate à incêndio para outras finalidades. (inciso II, art. 117)	R\$ 351,87	
7	Deixar de manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações de proteção e combate à incêndios. (inciso I, art. 117)	R\$ 351,87	

II - TABELA 6 – MULTAS RELACIONADAS A ITENS GERAIS

	DESCRÍÇÃO	Valor do Auto de Infração	Observação:
1	Não manter passeio público em bom estado de conservação conf. (art. 126)	R\$ 14,07 / metro linear	Aplicada ao proprietário ou responsável pelo imóvel e lançada na inscrição imobiliária.
2	Rebaixar guia para acesso de veículo em desacordo com este COE ou sem autorização. Executado dentro da vigência desse COE. (art.131)	R\$ 1.397,05	Aplicada ao proprietário ou responsável pelo imóvel e lançada na inscrição imobiliária.
3	Depositar na rede coletora de esgoto os resíduos de combustíveis derivados de petróleo e também álcool combustível e solventes. (inciso V, art. 111)	R\$ 703,76	Aplicadas a Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos.
4	Dificultar ou impedir a ação fiscalizadora da Prefeitura. (art. 132, § 1º)	R\$ 1.397,05	Aplicada ao infrator ou ao proprietário ou ao responsável pelo imóvel ou ao profissional responsável.
5	Executar passeio público em desacordo com as normas de acessibilidade. (art. 125) Excetuando-se os imóveis objetos de regularização com base na Lei Municipal nº 19.476/2019.	R\$ 1.397,05	Aplicado aos imóveis executados, ampliados ou reformados a partir da vigência deste COE.
6	Não execução de passeio público. (art. 121)	R\$ 35,19 /metro linear	Aplicada ao proprietário ou responsável pelo imóvel e lançada na inscrição imobiliária.
7	Instalar ERBs sem autorização. (art. 39, inciso VI)	R\$ 2.815,03	Aplicado ao proprietário ou responsável pelo imóvel e lançada na inscrição imobiliária.
8	Lançar esgoto na rede de águas pluviais. (art. 81)	R\$ 703,76	Aplicado ao proprietário ou responsável pelo imóvel e lançada na inscrição imobiliária.

9	Lançar na rede coletora de esgoto resíduos de combustíveis derivados de petróleo e também de álcool e solventes (art.83)	R\$ 703,76	Aplicadas a empresas que prestam serviços de reparos mecânicos e similares.
10	Executar ou manter vaga acessível em desacordo com a legislação vigente, ou não executar quando exigido. (art. 101)	R\$ 703,76	Aplicado ao proprietário ou responsável pelo imóvel e lançada na inscrição imobiliária.
11	Executar ou manter vaga para idoso em desacordo com a legislação vigente, ou não executar quando exigido. (art. 102)	R\$ 703,76	Aplicado ao proprietário ou responsável pelo imóvel e lançada na inscrição imobiliária.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

LEONARDO MARQUES ORLANDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATOS

Errata do Extrato do Aditamento nº 120/25 (Publicado em 19/12/2025)

Onde se lê:

“3º termo aditivo ao Termo de Fomento nº 21/23”

Leia-se:

“3º termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 21/23”

Extrato do Termo de Colaboração nº 11/25

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Centro Assistencial Santo Antônio de Vila Prado - C.A.S.A.

Objeto: repasse financeiro para o projeto “Qualidade e Segurança para as Crianças”.

Valor: R\$ 834.163,20

Data da assinatura: 19/12/2025

Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026

Fundamento: Lei Municipal nº 23.923/25 e Decreto nº 315/21

Processo nº 34.762/25

Extrato do Aditamento nº 133/25

1º termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 5/25

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Cáritas Diocesana de São Carlos

Objeto: altera a cláusula de repasse para R\$ 967.272,53 e prorroga vigência para 03/05/2026

Data da assinatura: 19/12/2025

Fundamento: Leis Municipais nºs: 23.685/25 e 23.938/25

Processo nº 30.612/25

Extrato do Termo de Fomento nº 37/25

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação de Apoio a Pais e Autistas – Espaço Azul

Objeto: repasse financeiro para o projeto “Treino Parental para Pais e Cuidadores de Crianças com Transtorno do Espectro Autista”

Valor: R\$ 177.000,00

Data da assinatura: 19/12/25

Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026

Fundamento: Lei Municipal nº 23.925/25 e Decreto nº 315/21

Processo nº 33.761/25

Extrato do Termo de Fomento nº 40/25

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação de Protetores de Animais Proanimal

Objeto: repasse financeiro para o projeto “Cuidados para animais em situação de rua”

Valor: R\$ 65.000,00

Data da assinatura: 19/12/25

Vigência: 01/01/2026 a 30/04/2026

Fundamento: Lei Municipal nº 23.928/25 e Decreto nº 315/21

Processo nº 34.970/25

Extrato do Termo de Fomento nº 41/25

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: ONG Amigos Salvando Amigos - ASA

Objeto: repasse financeiro para o projeto “Castração, microchipagem e diagnóstico de gatos errantes para obtenção de diagnóstico de esporotricose e leishmaniose e FIV e FELV para estabelecimento de um futuro programa de controle e monitoramento zoossanitário no Município de São Carlos.”

Valor: R\$ 70.000,00

Data da assinatura: 19/12/25

Vigência: 01/01/2026 até 28/02/2026

Fundamento: Lei Municipal nº 23.927/25 e Decreto nº 315/21

Processo nº 34.968/25

Extrato do Termo de Fomento nº 42/25

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação dos Produtores Rurais Nova Santa Helena

Objeto: repasse financeiro para o projeto “Fomento à produção orgânica no Assentamento Santa Helena”

Valor: R\$ 110.000,00

Data da assinatura: 19/12/25

Vigência: 01/01/26 a 31/12/26

Fundamento: Lei Municipal nº 23.926/25 e Decreto nº 315/21

Processo nº 32.419/25



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2025

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2025

Processo nº. 591/2025

Contrato nº. 024/2025

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**

Contratada: **AMMER SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a manutenção, limpeza e tratamento químico da piscina da Fundação Educacional São Carlos (FESC), incluindo o fornecimento de materiais e produtos químicos necessários, pelo período de 90 (noventa) dias.

Valor do contrato: O valor do presente importa em R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais)

Vigência: 04/01/2026 a 03/04/2026

Data de assinatura: 19 de dezembro de 2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2025

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2025

Processo nº. 508/2025

Contrato nº. 023/2025

Contratante: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**

Contratada: **GONÇALVES DA SILVA E SOUZA LTDA**

Objeto: A contratação de empresa especializada em serviços de Repcionista, conforme características e especificações constantes nos anexos do Edital, pelo período de 12 meses.

Valor do contrato: O valor do presente importa em R\$ 163.499,73

Vigência: 29/12/2025 a 28/12/2026
Data de assinatura: 18 de dezembro de 2025



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 276/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

DERIKE RAFAEL CONTRI, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, Leila Jorge Patrizzi, matrícula SAAE n.º 002745, do cargo em comissão de **Gerente de Operações de Tratamento de Água e Esgoto**, a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 047, de 02 de março de 2023.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

DERIKE RAFAEL CONTRI

Presidente do SAAE

PORTARIA Nº. 275/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA PORTARIA Nº 360/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERIKE RAFAEL CONTRI, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 360/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

§ 1º(...)

§ 2º Quando a diária for solicitada pelo Presidente do SAAE, a autorização da viagem será formalizada pelo responsável pelo Caixa Pequena, mediante registro no respectivo Pedido de Adiantamento, observado o disposto na Resolução SAAE nº 04/2013."

Art. 2º O art. 4º da Portaria nº 360/2023 passa a vigorar acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

e) quando o deslocamento tiver como destino a cidade de Brasília/DF, será concedido o valor correspondente a 2 (duas) diárias inteiras."

Art. 3º O valor das diárias previsto no art. 6º, da Portaria nº 360/2023, fica atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2026, passando a ser de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais).

Art. 4º Fica revogado o art. 7º da Portaria nº 360/2023.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 360/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 19 de dezembro de 2025.

DERIKE RAFAEL CONTRI

Presidente do SAAE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Carlos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 11.252 de 20 de novembro de 1996 e conforme capítulo II; Art. 2º; VI do Regimento Interno - CMAS, em reunião extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2025 de forma híbrida plataforma <https://meet.google.com/ufm-bhez-rmg>, com a presença de Conselheiros em número superior ao exigido pelo Regimento Interno, tendo em vista a apresentação realizada pelo Departamento de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, resolve Aprovar:
- Aceite AEPETI - Ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

- Prestação de contas da União - exercício 2024.

São Carlos, 04 de dezembro de 2025

Célia Maria Carlos da Costa

Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de São Carlos
Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência
E-mail: diariooficial@saocarlos.sp.gov.br
Rua Episcopal, 1575 - Centro - São Carlos/SP - Tel. (16) 3362-1000

Edição revisada por: **Arayna Pinto, 19/12/2025 19:23**
Edição supervisionada por: **Glória Schmidt, 19/12/2025 19:38**
Jornalista Responsável (MTB): **Glória Saratt Schmidt (16.701)**